



PREGÃO ELETRÔNICO

004/2024

CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JURUPIRANGA –PB.

OBJETO

Formalização de Ata Registro de Preços visando à contratação de empresa para o fornecimento de Medicamentos (da farmácia básica, medicamentos hospitalar, medicamentos injetáveis e medicamentos controlados), que serão destinados à atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do município de Juripiranga/PB, conforme descritos no Anexo I – Termo de Referência do Edital, conforme as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência no Anexo I deste Edital.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 3.388.629,18 (três milhões, trezentos e oitenta e oito mil, seiscentos e vinte e nove reais e dezoito centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **27/06/2024** às **09:30**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por Item

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

O objeto desta licitação será disputado com itens que estarão dispostos em COTAS de 75% em regime de ampla concorrência e cota reservada que correspondem 25% destinado a empresas enquadradas como (MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP e MEI e itens exclusivos para microempresa e empresa de pequeno porte, conforme determina o art. 48, incisos I e III da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar 147/2014.

Endereço: **Av. Brasil, 380** – Juripiranga/PB – CEP: **58.330-000** | Fone: **(83) 3289-1551**

CNPJ: **08.865.933/0001-53** | site: **www.juripiranga.pb.gov.br**

E-mail da Prefeitura: prefeitura@juripiranga.pb.gov.br | E-mail da Licitação: ljuripiranga@gmail.com

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	4
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	4
4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.....	6
5. DO CREDENCIAMENTO ATRAVÉS DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS	7
6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	8
7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	8
8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.	9
9. DA FASE DE JULGAMENTO	12
10. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	14
11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	19
12. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE	21
13. DOS RECURSOS	22
14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	22
15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.....	23
16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	23
17. DO PRAZO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO	25
18. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE	25
19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	25
20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	26
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.....	28
ANEXO II - DECLARAÇÕES.....	63
ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)	65
ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO.....	67
ANEXO V - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	81



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024

(Processo Administrativo nº 012/2024)

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE JURUPIRANGA ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, por meio do setor de licitações, sediado na Rua São Paulo, 67, centro, Juripiranga-PB, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **do Decreto Municipal nº 005 de 10 de janeiro de 2023**, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

IMPORTANTE:

O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico da **Bolsa Nacional de Compras – BNC**.

Data de abertura da sessão pública: 27 de junho de 2024.

Horário da abertura do recebimento das propostas: 16:00 (horário de Brasília) do dia 11/06/2024.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário oficial de Brasília (DF).

Horário de encerramento de recebimento das propostas: 9:00 do dia 27 de junho de 2024.

Horário da disputa: 9:30 (nove horas e trinta minutos) do dia 27 de junho de 2024.

Local: www.bnc.org.br

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:	AGENTE(S) DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO(A)(S):
Camila Cavalcante de Melo Rocha Assunto: Pregão Eletrônico N.º 004/2024 E-mails: ljuripiranga@gmail.com Telefone: (83) 3289-1551	Camila Cavalcante de Melo Rocha. Portaria nº 010 de janeiro de 2024. E-mails: ljuripiranga@gmail.com Telefone: (83) 3289-1551

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a Formalização de Ata Registro de Preços visando à contratação de empresa para o fornecimento de **Medicamentos** (da farmácia básica, medicamentos hospitalar, medicamentos injetáveis e medicamentos controlados), que serão destinados à atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do município de Juripiranga/PB, conforme descritos no Anexo I – Termo de Referência do Edital, conforme as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência no Anexo I deste Edital.

Endereço: **Av. Brasil, 380** – Juripiranga/PB – CEP: **58.330-000** | Fone: **(83) 3289-1551**

CNPJ: **08.865.933/0001-53** | site: **www.juripiranga.pb.gov.br**

E-mail da Prefeitura: prefeitura@juripiranga.pb.gov.br | E-mail da Licitação: ljuripiranga@gmail.com

1.2. O objeto desta licitação será disputado com itens que estarão dispostos em COTAS de 75% em regime de ampla concorrência e cota reservada que correspondem 25% destinado a empresas enquadradas como (MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP e MEI e itens exclusivos para microempresa e empresa de pequeno porte, conforme determina o art. 48, incisos I e III da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar 147/2014.

1.2.1. Conforme art. 8º § 2º Decreto Federal Nº 8.538/2015 de 06 de outubro de 2015, na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

1.2.2. Para efeito de julgamento estarão dispostos os ITENS 53, 202 e 301 em COTA de 75% (AMPLA CONCORRÊNCIA) principal – a participação será aberta para todos os interessados.

1.2.3. Para efeito de julgamento estarão dispostos o ITENS 54, 203 e 302 em COTA de 25% EXCLUSIVAS PARA MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP e MEI – MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme descrito no presente Termo de Referência, atendendo ao disposto no art. 48, inc. III, da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar 147/2014.

1.2.4. Para efeito de julgamento os demais itens são EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP e MEI – MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme descrito no presente Termo de Referência, atendendo ao disposto no art. 48, inc. III, da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar 147/2014.

1.3. Havendo situações em que um mesmo licitante arremate os itens, em cotas de 75% e 25%, a adjudicação se dará, tomando-se como base o MENOR valor ofertado.

1.4. Nas aquisições de medicamentos a que se refere esta licitação, o medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre os demais em condições de igualdade de preços, nos termos do art. 3º, §2º, da Lei Federal nº 9.787/99.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciadores e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, regularmente estabelecidos no País, que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas no Termo de Referência, neste Edital e seus Anexos, desde que previamente cadastrados junto a **Bolsa Nacional de Compras**.

3.2. O objeto desta licitação será disputado com itens que estarão dispostos em COTAS de 75% em regime de ampla concorrência e cota reservada que correspondem 25% destinado a empresas enquadradas como (MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP e MEI e itens exclusivos para microempresa e empresa de pequeno porte, conforme determina o art. 48, incisos I e III da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar 147/2014.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema (BNC) relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação,

devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto Federal n.º 8.538, de 2015.

3.7. Não poderão participar esta licitação:

3.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. Nesta licitação é vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas.

3.7.9.1. Justifica-se a impossibilidade de participação de consórcio na presente licitação, haja vista o objeto não envolver questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do Edital, conforme entendimento do TCU, registrado no Acórdão nº 22/2003, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler.

3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que se trata o item 3.7.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada,

inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2. e 3.7.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.7.2. e 3.7.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.13. A vedação de que trata o item 3.7.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.14. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas para atender a esta licitação serão pagas com recursos próprios do município, com orçamento previsto para o exercício de 2024, na classificação orçamentária abaixo:

02.090 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- ✓ 10.129.0024.2027 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU
- ✓ 3390.30 99 – MATERIAL DE CONSUMO;

- ✓ 10.301.0006.2028 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
- ✓ 3390.30 99 - MATERIAL DE CONSUMO;

- ✓ 10.301. 0023. 2030 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO DOMICILIAR
- ✓ 339030 - MATERIAL DE CONSUMO

- ✓ 02.09.10.301.0023.2030 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PSF;
- ✓ 3390.30 99 - MATERIAL DE CONSUMO;

- ✓ 10.301. 0023. 2032 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA POLICLÍNICA
- ✓ 3390.30 99 - MATERIAL DE CONSUMO;

- ✓ 10.301. 0023. 2033 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UNIDADE MISTA
- ✓ 3390.30 99 - MATERIAL DE CONSUMO;

- 10.301. 0023. 2036 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE REABILITAÇÃO
- ✓ 3390.30 99 - MATERIAL DE CONSUMO;

- ✓ 10.305. 0026. 2040 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
- ✓ 3390.30 99 - MATERIAL DE CONSUMO;

- ✓ 10. 301. 0024. 2102 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PREVINE BRASIL
- ✓ 3390.30 99 - MATERIAL DE CONSUMO;

- ✓ 10. 302. 0023. 2105 – MANUTENÇÃO ATIV. PROG. MUNIC. DA MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR.
- ✓ 3390.30 99 - MATERIAL DE CONSUMO;

- ✓ 10. 304. 0026. 2106 - MANUT DAS ATIV DO PROG PISO FIXO VIGILÂNCIA EM SAÚDE – PFVS.
- ✓ 3390.30 99 - MATERIAL DE CONSUMO;

- ✓ 10.301. 0023. 2107 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. DE OUTRAS TRANS. DO FNS.
- ✓ 3390.30 99 - MATERIAL DE CONSUMO

- ✓ 10. 301. 0023. 2127 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE
- ✓ 3390.30 99 - MATERIAL DE CONSUMO;

- ✓ 10.124.0006.2026 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO CONSELHO M. DE SAÚDE
- ✓ 3390.30 99 – MATERIAL DE CONSUMO;

- ✓ 10.301.0023.2029 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA FARMÁCIA BÁSICA
- ✓ 3390.30 99 – MATERIAL DE CONSUMO;

5. DO CREDENCIAMENTO ATRAVÉS DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS

5.1. O licitante interessado deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas a Bolsa Nacional de Compras - BNC, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

5.2. O cadastramento do licitante deverá ser requerido nos seguintes termos:

5.2.1. Os participantes que desejem operar por meio de empresa associada a BNC – Bolsa Nacional de Compras deverão nomeá-la através do instrumento de mandato, atribuindo-lhe poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bnc.org.br.

5.2.2. Os participantes deverão manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;

5.3. A participação no Pregão se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

5.4. O acesso do operador ao Pregão se dará para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, o que ocorrerá mediante prévia definição de senha privativa.

5.5. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.6. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.7. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5.8. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida pelos telefones: **WhatsApp (42) 3026.4550, Ponta Grossa - PR ou através da BNC – Bolsa Nacional de Compras** <https://bnc.org.br/> ou pelo e-mail **contato@bnc.org.br**.

5.9. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Juripiranga a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

5.10. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no (ANEXO II) para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais **se assinalou o regime ME/EPP** no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito às prerrogativas previstas na Lei Complementar 123/2006.

5.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.12. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.10 ou 5.11 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.3. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de **Login de Acesso e Senha**.

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da *Pregoeira* e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. OFERTA - Valor unitário e total do item pretendido;

7.1.2. Deverá conter a marca de cada item;

7.1.3. Deverá conter o fabricante de cada item;

7.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência – Anexo I e indicação do número registro do medicamento na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA).

7.1.4.1. Caso o medicamento seja isento de Registro, deve ser informado na proposta de preços no campo nº do Registro na ANVISA a norma que o isenta de Registro.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação de cada item;

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratuais, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.5.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos, por unidade, de cada item, estabelecidos no *Termo de Referência*, ANEXO I deste Edital;

7.6.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização e responsabilização aplicada pelo Tribunal de Contas da União e Tribunal de Contas da Paraíba e pelo Município De Juripiranga e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7.6.2. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

8.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.4.1. Aberta a etapa competitiva, os representantes/procuradores dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.

8.4.2. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.

8.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.6. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,10 (Dez centavos).

8.8. O licitante poderá, uma única vez, solicitar a exclusão do seu último lance ofertado, no intervalo de trinta segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **Aberto**.

8.10. Para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a pregoeira, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.14. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.16.1. Em caso de empate nos itens reservados à participação exclusiva de ME/EPP, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.16.2. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

8.16.2.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.16.2.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.16.2.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.16.2.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.16.3. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.16.3.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.16.3.2. Empresas brasileiras;

8.16.3.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.16.3.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.17.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.17.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.17.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.17.4. Em caso de redução do valor proposto, após o encerramento da sessão de lances, o licitante que apresentar o menor preço final deverá adequar a proposta ao lance final ofertado, preenchendo no sistema os novos preços unitários dos itens vencedores.

8.17.5. A pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.17.5.1. O não envio da proposta adequada, via sistema, não acarretará a desclassificação do licitante, pois o mesmo irá concorrer com o lance final ofertado e registrado no sistema.

8.17.5.2. Para fins de contratação, não acarretando desclassificação de proposta de preços, solicita-se, quando do encaminhamento da proposta final escrita ou da documentação de habilitação, a juntada dos dados do responsável da empresa que assinará o futuro contrato.

8.17.6. É facultado à pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.18. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.19. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sanções/ceis>); e

9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.1.3. As certidões constantes das alíneas 9.1.1. e 9.1.2. poderá ser substituída pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

9.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

9.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

9.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

9.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e 5.11 deste edital.

9.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.6.1. Contiver vícios insanáveis;

9.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

- 9.6.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 9.6.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 9.6.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 9.7.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 9.7.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência da pregoeira, que comprove:
- 9.7.1.1.** Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 9.7.1.2.** Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 9.8.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 9.9.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 9.10.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 9.11.** A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar em relação a proposta, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.12.** É facultado à Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo;
- 9.13.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta;
- 9.14.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 9.14.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 9.14.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 9.15.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 9.16.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 9.16.1.** Admite-se a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame, podendo ser anexado documento ausente apto a comprovar que

a exigência já era atendida pelo licitante quando da apresentação de sua proposta, porém, que não tenha sido apresentado junto com os demais documentos de habilitação e/ou da proposta por equívoco ou falha (**Acórdão 1211/2021 – Tribunal de Contas da União**).

9.17. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.18. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.19. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.20. Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da respectiva emissão, a certidão/documento que não apresentar prazo de validade, exceto se houver previsão de prazo diverso estabelecido em lei ou por dispositivo do órgão emissor do documento, devendo o licitante apresentar acompanhada da certidão/documento cópia da referida legislação ou dispositivo.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada no item 10 a seguir, para fins de habilitação:

10.2. Habilitação jurídica:

- 10.2.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 10.2.2.** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
- 10.2.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.2.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- 10.2.5.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 10.2.6.** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 10.2.7.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 10.2.8.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 10.2.9.** Cópia de cédula de identidade ou qualquer outro documento oficial de identificação com foto e do Cadastro de Pessoa Física (CPF), do(s) responsável(is) pela empresa.

10.3. Regularidade fiscal e trabalhista:

10.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº

1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.3.5. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

10.3.6. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.4. Qualificação Econômico-Financeira.

10.4.1. Certidão Negativa de Falência e Recuperações Judiciais expedida pelo Distribuidor da sede do licitante ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou na omissão desta, com antecedência máxima de **90 (noventa)** dias contados da sua apresentação.

10.4.1.1. A certidão negativa de recuperação judicial é exigível por força do art. 69, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, porém a certidão positiva não implica a imediata inabilitação, cabendo a Pregoeira realizar diligências para avaliar a real situação de capacidade econômico-financeira, mediante, **inclusive**, a apresentação do plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente, com a recuperação já deferida.

10.4.2. Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede do licitante ou de seu domicílio;

10.4.3. As empresas sediadas no Estado de Paraíba poderão retirar a respectiva certidão no link: (www.tjpe.jus.br/certidaopje), devendo ser emitidas as certidões de 1º e 2º grau para fins de licitação

10.5. A certidão descrita no subitem 5.5.2. somente é exigível quando a Certidão Negativa de Falência do Estado da sede do licitante ou de seu domicílio contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

10.6. As empresas sediadas em Pernambuco e constituídas após a implantação do Sistema Judwin (PJE), que ocorreu em 11 de maio de 2016 ou as comarcas que não emitem a Certidão descrita no item 5.5.1., poderão apresentar apenas as certidões descritas no item 5.5.3.

10.7. Para os licitantes sediados em locais em que a verificação é centralizada, será aceita uma única certidão.

10.8. Caberá ao licitante obter a Certidão Negativa de Falência de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede do licitante ou de seu domicílio.

10.9. Apenas para os itens 10, 11, 14, 21, 28, 29, 31, 38, 39, 40, 41, 55, 56, 57, 62, 73, 74, 79, 82, 107, 116, 138, 144, 159, 160, 171, 177, 187, 190, 191, 195, 203, 207, 208, 215, 218, 227, 230, 235, 236, 247, 249, 253, 261, 265, 269, 273, 274, 275, 276, 277, 284, 298, 304, 308, 309, 312, 316, 325, 335, 336, 340, 350, 354, 362, 363 e 374, as empresas deverá apresentar:

10.9.1. A Comprovação da boa situação financeira do licitante através do cumprimento dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, nos valores indicados:

Índice de Liquidez Geral (ILG) =	Ativo Circulante + Realizável a Longo prazo	≥ 1
	Passivo Circulante + Passivo não Circulante	

Índice de Liquidez Corrente (ILC) =	Ativo Circulante	≥ 1
	Passivo Circulante	
Índice de Solvência Geral (ISG) =	Ativo Total	≥ 1
	Passivo Circulante + Passivo não Circulante	

10.10. Para fins de comprovação de Patrimônio Líquido e dos índices contábeis, o licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis **dos últimos 2 (dois) exercícios sociais**, exigíveis e apresentados na forma da lei (incluindo o termo de abertura e termo de encerramento), salvo quando o licitante tiver sido constituído há menos de 02 (dois) anos, hipótese na qual tais documentos limitar-se-ão ao último exercício financeiro;

10.11. Caso o licitante **não possua índice maior ou igual a 1** em qualquer um dos coeficientes citados no subitem 10.9.1., deverá comprovar patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor máximo admitido para a contratação;

10.12. Os balanços e demonstrações devem conter os registros ou autenticação no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

10.13. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme art. 65, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.14. Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

• **JUSTIFICATIVA DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:** Considerando a contratação por tempo mínimo de 12 (doze) meses torna-se imprescindível realizar análise quanto a saúde financeira da pretensa contratada, de modo a evitar contratação com empresa incapaz de executar a avença durante toda vigência, com consequente prejuízo quanto a obtenção do objeto contratado ou descumprimento, pela contratada, das obrigações previstas em legislação específica e no contrato. Portanto, faz-se necessária a exigência de qualificação econômico-financeira pela necessidade de aferir a saúde financeira da CONTRATADA para cumprir com todas as obrigações exigidas durante o período de execução contratual.

10.15. Qualificação Técnica, apenas para os itens 10, 11, 14, 21, 28, 29, 31, 38, 39, 40, 41, 55, 56, 57, 62, 73, 74, 79, 82, 107, 116, 138, 144, 159, 160, 171, 177, 187, 190, 191, 195, 203, 207, 208, 215, 218, 227, 230, 235, 236, 247, 249, 253, 261, 265, 269, 273, 274, 275, 276, 277, 284, 298, 304, 308, 309, 312, 316, 325, 335, 336, 340, 350, 354, 362, 363 e 374.

10.15.1. Comprovação de aptidão, para desempenho de atividade e fornecimento pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de ATESTADOS fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, contendo razão social, endereço, telefone, CNPJ e especificações dos produtos e quantitativos executados que apresente, no mínimo, 10% (dez por cento) das quantidades estimadas dos itens abaixo indicados que foram arrematados ou de características similares. Observado o que prevê o §1º do art. 67 da Lei 14.133/2021, transcrito: “**A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância** ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação”, da seguinte forma:

Comprovação de execução no mínimo de 10%.

- a) Os atestados deverão referir-se a fornecimentos prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

10.15.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando quando requerido pela Pregoeira, dentre outros documentos, cópia do contrato e ou Notas Fiscais que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os fornecimentos.

10.16. Licença de funcionamento da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, em vigor, da sede do licitante.

10.16.1. Caso a revalidação da licença sanitária para o presente exercício ainda não tenha sido concedida, o licitante deverá apresentar a licença do exercício anterior acompanhada do protocolo de revalidação, sendo necessário que esta tenha sido requerida até cento e vinte (120) dias antes do término de sua vigência, conforme disposto no art. 22 do Decreto nº 74.170/74.

10.17. Autorização de Funcionamento – AFE para Medicamentos, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, da empresa participante da licitação, ou da respectiva publicação no Diário Oficial da União da empresa participante, com as atividades compatíveis para indústria, distribuidora, e/ou importadora de medicamentos;

10.18. Autorização Especial de Funcionamento de Empresa (AE), expedida pela ANVISA do Ministério da Saúde, em situação ativa, de acordo com as classes de produtos exigidos no referido edital. Considera-se também como prova de autorização de funcionamento da empresa licitante, a publicidade da resolução no Diário Oficial da União acompanhada pelo detalhamento da AE. **(apenas para os medicamentos que sejam controlados pela Portaria n.º 344/98/MS).**

10.18.1. Caso a importação do item seja feita por um terceiro e não pelo detentor do registro do produto na Anvisa, além da exigência do AFE, é necessária a apresentação de Declaração do Detentor de Registro – DDR, conforme exigência da ANVISA. Por meio da qual, a empresa detentora da regularização do produto autoriza uma outra empresa a realizar a atividade exclusiva de importação terceirizada (RDC 81/2008).

10.18.2. A exigência do subitem anterior é dispensada nos casos de importação de produtos não regularizados na ANVISA, decorrentes de decisões judiciais, nos termos da Resolução ANVISA nº 262, de 1º de fevereiro de 2019.

10.18.3. O simples protocolo, perante o competente órgão do Ministério da Saúde ou da Secretaria Estadual ou Municipal, do pedido de expedição de Licença, Autorização, Certificado ou Registro, não substitui os documentos solicitados nos subitens.

10.18.4. Caso a empresa ou o produto cotado seja isento de um dos documentos exigidos nos subitens “10.17. e 10.18.”, o licitante deverá apresentar a respectiva dispensa de Registro ou Certificado de Isenção junto ao órgão competente ou declaração da empresa ou documento equivalente que comprove a dispensa, sendo posteriormente sua validade e regularidade avaliada pela Pregoeira.

10.19. Comprovação de Registro ou inscrição no Conselho Regional de Farmácia (CRF) Certificado de Regularidade Técnica;

10.20. Das Declarações

10.20.1. Declaração de Cumprimento das condições de habilitação, podendo ser adotado o modelo do **ANEXO II** deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante.

Obs.: Caso haja alguma restrição na regularidade fiscal e trabalhista, tal ressalva deve constar na referida declaração.

10.20.2. Declaração de Idoneidade, podendo ser adotado o modelo do **ANEXO II** deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante.

10.20.3. Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos, podendo ser adotado o modelo do **ANEXO II** deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante.

10.20.4. Declaração de que não utiliza, direta ou indiretamente, mão de obra de menores conforme as disposições contidas no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal de 1988, podendo ser adotado o modelo do **ANEXO II** deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante.

10.20.5. Declaração de Opção para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, podendo ser adotado o modelo do **ANEXO II** deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante.

10.20.6. Declaração de Responsabilidade, podendo ser adotado o modelo do **ANEXO II** deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante.

10.20.7. Declaração de Inexistência de Relação Familiar ou Parentesco com Servidores da Administração Municipal, podendo ser adotado o modelo do **ANEXO II** deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante.

10.20.8. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, podendo ser adotado o modelo do **ANEXO II** deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante.

10.20.9. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, podendo ser adotado o modelo do **ANEXO II** deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante.

10.21. Julgamento da Habilitação e Prerrogativas das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

10.22. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.23. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.23.1. Caso seja constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

10.24.2. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.25.3. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Caso o licitante remanescente apresente alguma restrição fiscal ou trabalhista, será assegurado o mesmo prazo para regularização.

10.26. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.27. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.28. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item

em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

10.29. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

10.30. Os documentos emitidos via internet, terão sua autenticidade verificada nos sites das fontes emissoras.

10.31. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10.32. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10.33. A verificação pela pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.34. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

10.34.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.34.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, neste último caso, poderá a Pregoeira emitir a documentação junto aos respectivos sites e a nova documentação será anexado ao processo;

10.35. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.36. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 10.23.1.

10.37. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.38. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 03 (Três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

12.2.1. Prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

11.1.1.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

11.1.1.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

- a. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- b. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- c. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- d. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- e. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata de registro de preços, na forma de anexo, o registro:

12.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

12.1.1.1. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.2.2.1. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.2.3. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.2.4. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

12.3. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.3.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.3.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

13.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

13.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização) sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento;

13.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

13.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

13.4. A Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei no 14.133 de 2021.

13.4.1. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus anexos;

13.4.2. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 à 139 da Lei no 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 124 e 126 da mesma Lei.

13.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no *Termo de Referência*.

13.6. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta ao Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29 da Instrução Normativa no 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 60, III, da Lei no 10.522, de 19 de julho de 2002.

13.7. Na hipótese de irregularidade do registro no Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e Anexos.

13.8. Na assinatura do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.

13.9. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços.

14. DOS RECURSOS

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

14.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

14.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos.

14.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

14.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

14.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

14.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.bnc.org.br. 1

15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços e/ou contrato e/ou não retirar o instrumento equivalente e/ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, acordo com a fase do procedimento licitatório.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados, se houver.

16.2. Verificada a regularidade dos procedimentos, a Pregoeira encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação.

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

A aplicação das sanções abaixo previstas será realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

17.1 O participante ou o contratado será responsabilizado pelas seguintes infrações:

17.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

17.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;

17.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

17.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

17.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2 As sanções que poderão ser aplicadas respeitam o disposto no artigo 156 da Lei nº 14.133/ 2021, sendo elas:

17.2.1 Advertência;

17.2.2 Multa;

17.2.3 Impedimento de licitar e contratar;

17.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

17.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

17.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista subitem

17.4.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.5 A sanção de multa (5% do valor do contrato) será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 17.1.

17.6 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 17.1.2 a 17.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.7 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 17.1.8 a 17.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 17.1.2 a 19.1.7 desde que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 17.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.8 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal.

17.9 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

17.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

17.11 A aplicação das sanções previstas no item 17.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.12 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua intimação.

17.13 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.13.1 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

17.13.2 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

17.13.3 A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida pela instauração do processo de responsabilização; suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

17.14 Os atos aqui previstos como infrações administrativas ou em lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

17.15 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso,

todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração. A pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.16 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora diária de 0,5% do valor global do contrato.

17.16.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções anteriormente previstas.

17.17 É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

17.17.1 Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

17.17.2 Pagamento da multa;

17.17.3 Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

17.17.4 Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

17.17.5 Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

17.18 A sanção pelas infrações previstas nos incisos 17.2.8 e 17.2.12 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

17.19 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.20 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.21 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18. DO PRAZO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. As regras acerca do prazo e recebimento do objeto são as estabelecidas no item 6 do Termo de Referência, anexo a este Edital.

18.2. As regras acerca da fiscalização estão previstas no item 14 do Termo de Referência, anexo a este Edital.

19. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no item 15 do Termo de Referência, anexo a este Edital.

19.2. As regras sobre eventual aplicação de reajuste estão previstas no item 16 do Termo de Referência, anexo a este Edital.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

20.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

20.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:

www.bnc.org.br

20.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

20.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

21.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

21.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados aos princípios da isonomia e do interesse público.

21.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico **www.bnc.org.br**.

21.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

21.11.1. ANEXO I - Termo de Referência\

21.11.2. ANEXO II – Modelos de Declarações (Declaração de Cumprimento das condições de Habilitação; Declaração Idoneidade; Declaração de Fatos Impeditivos; Declaração de não emprego de mão-de-obra de menor; Declaração de ME/EPP; Declaração Responsabilidade; Declaração de Inexistência de Relação Familiar ou Parentesco com Servidores da Administração Municipal; Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa



com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas);

- 21.11.3.** ANEXO III – Modelo de proposta;
- 21.11.4.** ANEXO IV– Minuta de Termo de Contrato
- 21.11.5.** ANEXO V – Minuta de Ata de Registro de Preços

Juipiranga, 06 de junho de 2024.

Camila Cavalcante de Melo Rocha
Agente de contratação - Pregoeira
CONDUTORA DO CERTAME

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1- DO OBJETO

1.1. Tem como objeto o Formalização de Ata Registro de Preços visando à contratação de empresa para o fornecimento de Medicamentos (da farmácia básica, medicamentos hospitalar, medicamentos injetáveis e medicamentos controlados), que serão destinados à atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do município de Juripiranga/PB, conforme descritos no Anexo I – Termo de Referência do Edital, conforme as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência no Anexo I deste Edital.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição de **Medicamentos**, faz-se necessário para atender a demanda da **Secretaria de Saúde do município**, destinados às unidades de saúde e utilização dos usuários do sistema de saúde municipalizada, sob o regime de entrega futura e parcelada, conforme as quantidades e especificações constantes neste termo de referência.

2.2. Os medicamentos são insumos estratégicos de suporte às ações de saúde, cuja ausência pode significar interrupções constantes no tratamento de pessoas, podendo, inclusive, colocar em risco suas vidas, significando o colapso sistemático do sistema de saúde como um todo.

2.3. A escolha da modalidade de Pregão Eletrônico para a realização deste processo licitatório justifica-se pela maior rapidez em sua execução e a possibilidade de se obter preços mais vantajosos pela Administração, pois os licitantes têm a possibilidade de reduzir preços durante o próprio processo de escolha.

2.4. Justificadamente, portanto, recomendamos por realizar-se a futura licitação, valendo-se do Sistema de Registro de Preços em virtude do exato enquadramento das necessidades nos requisitos fundamentais para utilização desse sistema, a saber: aquisições frequentes, quantitativo que não se pode definir previamente, e necessidade de entregas constantes e parceladas.

2.5. **FUNDAMENTO LEGAL** - Lei no. 14.133/2021, e nas demais normas legais e regulamentares pertinentes ou outras que vierem a substituí-las.

2.6. **JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS SOLICITADOS** - As quantidades estimadas foram fixadas de acordo com necessidade apurada pela Secretaria Municipal de Saúde, levando-se em consideração o consumo dos exercícios anteriores.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE					VALOR TOTAL
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
1	AAS TAMPONADO 100 MG	8000	COMP	R\$ 0,54	R\$ 4.320,00
2	ACEBROFILINA 25MG/5ML	1500	FRASCO	R\$ 6,72	R\$ 10.073,00
3	ACEBROFILINA 50MG/5ML	1500	FRASCO	R\$ 8,32	R\$ 12.480,00
4	ACETILCISTEÍNA 100MG/ML	500	FRASCO	R\$ 7,36	R\$ 3.678,00
5	ACICLOVIR 200MG	5000	COMP.	R\$ 0,28	R\$ 1.383,00
6	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100MG	30000	COMP	R\$ 0,05	R\$ 1.500,00

7	ÁCIDO ASCÓRBICO 100MG/5ML	10000	AMPOLA	R\$ 1,42	R\$ 14.180,00
8	ÁCIDO ASCÓRBICO 200 MG/ML (GOTAS)	6000	FRASCO	R\$ 1,55	R\$ 9.300,00
9	ÁCIDO ASCÓRBICO 500 MG	25000	COMP	R\$ 0,18	R\$ 4.375,00
10	ÁCIDO FÓLICO 5 MG CX/500	20000	COMP	R\$ 1,95	R\$ 38.950,00
11	ÁCIDO TRANEXÂMICO 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 ML	4000	AMPOLA	R\$ 5,00	R\$ 20.008,00
12	ÁCIDO VALPRÓICO SUSPENSÃO(ÁCIDO VALPRÓICO, DOSAGEM:50 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA:XAROPE)	2000	FRASCO	R\$ 5,84	R\$ 11.687,00
13	ADRENALINA 1 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	1000	AMPOLA	R\$ 5,07	R\$ 5.073,00
14	ÁGUA DESTILADA 10ML	30000	AMPOLA	R\$ 1,07	R\$ 32.175,00
15	ÁGUA DESTILADA 5ML	20000	AMPOLA	R\$ 0,30	R\$ 6.067,00
16	ALBENDAZOL 400 MG	4000	COMP.	R\$ 0,47	R\$ 1.864,00
17	ALBENDAZOL SUSP ORAL 40MG/ML	2000	FRASCO C/ 10ML	R\$ 2,63	R\$ 5.255,00
18	ALPRAZOLAM 0,5MG	15000	COMP	R\$ 0,09	R\$ 1.275,00
19	ALPRAZOLAM 1MG	25000	COMP	R\$ 0,11	R\$ 2.667,00
20	ALPRAZOLAM 2MG	30000	COMP	R\$ 0,13	R\$ 3.750,00
21	AMBROXOL SUSP ORAL ADULTO	4000	FRASCO	R\$ 3,89	R\$ 15.568,00
22	AMBROXOL SUSP ORAL PED.	4000	FRASCO	R\$ 3,44	R\$ 13.768,00
23	AMINOFILINA 240MG/10ML	500	AMPOLA	R\$ 7,30	R\$ 3.649,00
24	AMITRIPTILINA 25MG.	70000	COMP	R\$ 0,05	R\$ 3.675,00
25	AMITRIPTILINA 75MG.	15000	COMP	R\$ 0,39	R\$ 5.850,00

26	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 25 MG + 6,25 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 75 ML	1500	FRASCO	R\$ 21,88	R\$ 32.825,00
27	AMOXICILINA + CLAVULONATO 875/125	10000	COMP	R\$ 4,09	R\$ 40.900,00
28	AMOXICILINA 500MG	30000	CAPS	R\$ 0,29	R\$ 8.760,00
29	AMOXICILINA SUSP 250MG/5ML	5000	FRASCO/60ML	R\$ 7,20	R\$ 35.975,00
30	ANLODIPINO 10 MG	20000	COMP	R\$ 0,08	R\$ 1.650,00
31	ANLODIPINO 5 MG	10000	COMP	R\$ 0,05	R\$ 500,00
32	ATENOLOL 25 MG	25000	COMP	R\$ 0,04	R\$ 1.050,00
33	ATENOLOL 50MG	25000	COMP	R\$ 0,08	R\$ 1.917,00
34	ATORVASTATINA CÁLCICA, DOSAGEM:20 MG	3000	COMP.	R\$ 0,39	R\$ 1.155,00
35	ATROPINA 0,25MG/ML	500	AMPOLA	R\$ 1,20	R\$ 602,00
36	AZITROMICINA 500MG COMP	20000	COMP	R\$ 0,83	R\$ 16.520,00
37	AZITROMICINA SUSP ORAL 40MG/ML	5000	FRASCO C/ 15ML	R\$ 8,83	R\$ 44.133,00
38	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000UI	5000	AMPOLA	R\$ 7,42	R\$ 37.080,00
39	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000UI	2000	AMPOLA	R\$ 8,26	R\$ 16.510,00
40	BENZOATO DE BENZILA 250MG/ML (EMULSÃO)	500	FRASCO C/ 60ML	R\$ 4,94	R\$ 2.468,00
41	BETAMETASONA, COMPOSIÇÃO:DIPROPIONATO, ASSOCIADA AO CETOCONAZOL E NEOMICINA, CONCENTRAÇÃO:0,5 MG/G + 20 MG/G + 1,5 MG/G, FORMA FARMACEUTICA:CREME	1000	BISNAGA	R\$ 8,86	R\$ 8.860,00

42	BIPERIDENO 2MG.	20000	COMP	R\$ 0,22	R\$ 4.333,00
43	BISACODIL 5MG	100	FRASCO	R\$ 0,17	R\$ 17,00
44	BISOPROLOL FUMARATO, CONCENTRAÇÃO:5 MG	5000	COMP	R\$ 0,50	R\$ 2.500,00
45	BROMAZEPAM 3MG	20000	COMP	R\$ 0,11	R\$ 2.133,00
46	BROMAZEPAM 6MG	20000	COMP	R\$ 0,13	R\$ 2.667,00
47	BROMETO DE FENOTEROL 5MG/ML	1000	FRASCO	R\$ 9,29	R\$ 9.293,00
48	BROMETO DE IPATRÓPICO 0,25MG/ML	1000	FRASCO	R\$ 1,63	R\$ 1.634,00
49	BROMOPRIDA 2ML (5MG/ML)	2000	AMPOLA	R\$ 3,26	R\$ 6.520,00
50	BROMOPRIDA 4MG/ML	1000	FRASCO	R\$ 2,65	R\$ 2.653,00
51	BUDESONIDA 32MCG	1000	FRASCO	R\$ 11,91	R\$ 11.910,00
52	BUDESONIDA 50MCG (NASAL)	1000	FRASCO	R\$ 16,05	R\$ 16.045,00
53	BUDESONIDA+FORMOTEROL 12MCG+400 MCG. (Item destinado a Cota Principal 75% do total - Ampla Concorrência)	1125	FRASCO	R\$ 78,44	R\$ 88.245,00
54	BUDESONIDA+FORMOTEROL 12MCG+400 MCG. (Item destinado a Cota Principal 25% do total - Exclusiva para ME ou EPP)	375	FRASCO	R\$ 78,44	R\$ 29.415,00
55	BULTIBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA SÓDICA 6,67 + 333 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20 ML	1000	FRASCO	R\$ 6,74	R\$ 6.743,00
56	BULTIBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10 MG	5000	COMP	R\$ 0,69	R\$ 3.425,00
57	BUTILBROMETO DE ESCOPALAMINA 10MG + DIPIRONA SÓDICA 250MG	5000	COMP	R\$ 0,41	R\$ 2.025,00

58	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA	6000	AMPOLA	R\$ 1,22	R\$ 7.332,00
59	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA+DIPIRONA	10000	AMPOLA	R\$ 2,21	R\$ 22.080,00
60	CAPTOPRIL COMP 25MG	20000	COMP	R\$ 0,05	R\$ 900,00
61	CARBAMAZEPINA 200MG.	40000	COMP	R\$ 0,36	R\$ 14.200,00
62	CARBAMAZEPINA 20MG/ML	1000	FRASCO	R\$ 8,06	R\$ 8.063,00
63	CARBAMAZEPINA 400MG	6000	COMP	R\$ 0,51	R\$ 3.075,00
64	CARBONATO DE LÍTIO 300MG	20000	COMP	R\$ 0,19	R\$ 3.800,00
65	CARVÃO ATIVADO- ENVENENAMENTO PÓ	100	SACHÊ	R\$ 12,51	R\$ 1.251,00
66	CARVEDILOL 12,5 MG	10000	COMP	R\$ 0,11	R\$ 1.100,00
67	CARVEDIOL 3,125 MG	5000	COMP	R\$ 0,11	R\$ 525,00
68	CAVERDILOL 6,25MG	10000	COMP	R\$ 0,11	R\$ 1.050,00
69	CEFALEXINA 250MG/ML SUSP. ORAL	2000	FRASCO C/ 60ML	R\$ 9,53	R\$ 19.053,00
70	CEFALEXINA 500 MG	30000	CAPS	R\$ 0,68	R\$ 20.460,00
71	CEFALOTINA 1G	500	AMPOLA	R\$ 4,16	R\$ 2.082,00
72	CEFAZOLINA 1G	100	AMPOLA	R\$ 4,75	R\$ 475,00
73	CEFEPIMA 1G	100	AMPOLA	R\$ 9,43	R\$ 943,00
74	CEFTAZIDINA 1G	100	AMPOLA	R\$ 16,74	R\$ 1.674,00
75	CEFTRIAXONA 1G	5000	AMPOLA	R\$ 4,59	R\$ 22.963,00
76	CEFTRIAXONA 500 MG	500	AMPOLA	R\$ 7,17	R\$ 3.583,00
77	CETOCONAZOL 200MG	6000	COMP	R\$ 0,43	R\$ 2.560,00
78	CETOCONAZOL CREME 2% 30g	5000	TUBO	R\$ 3,40	R\$ 17.017,00
79	CETOCONAZOL XAMPU (100ML)	1000	FRASCO	R\$ 5,71	R\$ 5.713,00
80	CINARIZINA 75 MG	2000	COMP.	R\$ 0,39	R\$ 770,00
81	CIPROFIBRATO 100MG	3000	COMP	R\$ 0,51	R\$ 1.520,00

82	CIPROFLOXACINO 500MG	10000	COMP	R\$ 0,26	R\$ 2.600,00
83	CITALOPRAM 20MG	20000	COMP	R\$ 0,14	R\$ 2.700,00
84	CLINDAMICINA 150MG/ML (4ML \$2,8434)	100	AMPOLA	R\$ 3,85	R\$ 385,00
85	CLINDAMICINA, DOSAGEM:300 MG	2000	COMP	R\$ 1,34	R\$ 2.680,00
86	CLOBAZAM 2MG (BPS 20MG)	5000	COMP	R\$ 1,01	R\$ 5.050,00
87	CLOMIPRAMINA 25MG	5000	COMP	R\$ 0,87	R\$ 4.350,00
88	CLONAZEPAM 0,5MG	50000	COMP	R\$ 0,08	R\$ 3.750,00
89	CLONAZEPAM 2,5MG/ML	1000	FRAS	R\$ 2,60	R\$ 2.600,00
90	CLONAZEPAM 2MG	100000	COMP	R\$ 0,05	R\$ 5.333,00
91	CLOPIDOGREL 75MG	3000	COMP	R\$ 0,46	R\$ 1.388,00
92	CLORETO DE SÓDIO 0,9%	500	AMPOLA	R\$ 0,37	R\$ 187,00
93	CLORIDRATO DE AMIODARONA 150MG/ML	1000	AMPOLA	R\$ 2,96	R\$ 2.957,00
94	CLORIDRATO DE AMIODARONA 200MG	2000	COMP	R\$ 0,41	R\$ 812,00
95	DICLORIDRATO DE BETAISTINA 16 MG	3000	COMP	R\$ 0,27	R\$ 810,00
96	CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA 25MG	5000	COMP	R\$ 0,79	R\$ 3.925,00
97	CLORIDRATO DE DOBUTAMINA 12,5 MG/ML	500	AMPOLA	R\$ 6,46	R\$ 3.230,00
98	CLORIDRATO DE ETILEFRINA 10MG/ML	1000	AMPOLA	R\$ 2,00	R\$ 2.000,00
99	CLORPROMAZINA 100MG	50000	COMP	R\$ 0,28	R\$ 13.750,00
100	CLORPROMAZINA 25MG	20000	COMP	R\$ 0,45	R\$ 9.067,00
101	CLORPROMAZINA 4%	500	GOTAS	R\$ 7,29	R\$ 3.643,00
102	CODEÍNA + PARACETAMOL 30/500MG	15000	COMP	R\$ 0,42	R\$ 6.300,00
103	COLAGENASE + CLORANFENICOL 0,6UI + 10 MG/G POMADA 30 G	2000	BISNAGA	R\$ 13,04	R\$ 26.073,00
104	COMPLEXO B	5000	AMPOLA	R\$ 1,60	R\$ 8.000,00

105	COMPLEXO B	15000	COMP	R\$ 0,06	R\$ 900,00
106	COMPLEXO B XAROPE	1000	FRASCO	R\$ 3,21	R\$ 3.205,00
107	DESLANOSÍDIO 0,2MG / ML	800	AMPOLA	R\$ 2,83	R\$ 2.262,00
108	DESLOTARATADINA 0,5 MG/ML	700	FRASCO	R\$ 9,82	R\$ 6.871,00
109	DESVENLAFAXINA, SAL SUCCINATO, 50 MG	5000	COMP	R\$ 0,82	R\$ 4.075,00
110	DEXAMETASONA 0,1MG/ML	3000	FRASCO	R\$ 3,02	R\$ 9.070,00
111	DEXAMETASONA 2MG/ML	5000	AMPOLA	R\$ 1,36	R\$ 6.813,00
112	DEXAMETASONA 4MG/ML	10000	AMPOLA	R\$ 1,90	R\$ 18.975,00
113	DEXAMETASONA COLÍRIO 0,1%	500	FRASCO	R\$ 7,95	R\$ 3.975,00
114	DEXAMETASONA CREME	3000	BISNAGA	R\$ 1,66	R\$ 4.980,00
115	DEXAMETASONA, DOSAGEM:4 MG	3000	COMP	R\$ 0,25	R\$ 743,00
116	DEXCLORFENIRAMINA 0,4MG/ML	3000	FRASCO	R\$ 2,36	R\$ 7.073,00
117	DEXCLORFENIRAMINA 2MG	3000	COMP	R\$ 0,10	R\$ 293,00
118	DIAZEPAM 10MG	45000	COMP	R\$ 0,10	R\$ 4.275,00
119	DIAZEPAM 10MG/ML	3000	AMPOLA	R\$ 0,96	R\$ 2.865,00
120	DIAZEPAM 5MG	10000	COMP	R\$ 0,07	R\$ 650,00
121	DICLOFENACO DIETILAMÔNIO 10 MG/G	1000	BISNAGA	R\$ 3,94	R\$ 3.935,00
122	DICLOFENACO POTÁSSICO 50MG	10000	COMP	R\$ 0,13	R\$ 1.333,00
123	DICLOFENACO POTÁSSICO 75MG/ML	7000	AMPOLA	R\$ 1,13	R\$ 7.875,00
124	DICLOFENACO SÓDICO 50MG	6000	COMP	R\$ 0,08	R\$ 480,00
125	DICLOFENACO SÓDICO 75MG/ML	7000	AMPOLA	R\$ 1,24	R\$ 8.680,00

126	DIGOXINA 0,25MG	2000	COMP	R\$ 0,23	R\$ 453,00
127	DIMETICONA 40MG	4000	COMP	R\$ 0,14	R\$ 540,00
128	DIMETICONA 75 mg/ml SUSPENSÃO ORAL 10 ML	1000	FRASCO	R\$ 2,24	R\$ 2.235,00
129	DIPIRONA 500MG	80000	COMP.	R\$ 0,17	R\$ 13.333,00
130	DIPIRONA 500MG/ML (2ML \$0,4753) (5ML \$0,9638)	10000	AMPOLA	R\$ 1,41	R\$ 14.075,00
131	DIPIRONA GOTAS	10000	FRASCO	R\$ 1,32	R\$ 13.200,00
131	DOMPERIDONA, DOSAGEM:10 MG	12000	COMP	R\$ 0,12	R\$ 1.380,00
133	DULOXETINA 60MG (CAPSULA)	5000	COMP	R\$ 2,70	R\$ 13.475,00
134	DULOXETINA, CONCENTRAÇÃO:30 MG, FORMA FARMACÊUTICA:MICROGRÂNULOS DE LIBERAÇÃO LENTA (CAPSULA).	10000	COMP	R\$ 1,50	R\$ 15.000,00
135	EFEDRINA, APRESENTAÇÃO:SULFATO, DOSAGEM:50 MG/ML, APLICAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL	500	AMPOLA	R\$ 6,35	R\$ 3.177,00
136	ENALAPRIL 10MG	25000	COMP	R\$ 0,06	R\$ 1.500,00
137	ENALAPRIL 20MG	25000	COMP	R\$ 0,06	R\$ 1.583,00
138	ENALAPRIL 5 MG	5000	COMP	R\$ 0,07	R\$ 350,00
139	ENANTATO DE NORETISTERONA + VALERATO DE ESTRADIOL 1ML	3000	AMPOLA	R\$ 13,89	R\$ 41.670,00
140	ENOXAPARINA SÓDICA 20MG/ML	500	AMPOLA	R\$ 13,73	R\$ 6.865,00
141	ENOXAPARINA SÓDICA 40MG/ML	1500	AMPOLA	R\$ 20,61	R\$ 30.908,00

142	ENOXAPARINA SÓDICA 60MG/ML	500	AMPOLA	R\$ 25,45	R\$ 12.725,00
143	ESPIRONOLACTONA 25MG	20000	COMP	R\$ 0,28	R\$ 5.600,00
144	FENITOINA 50MG/ML	1000	AMPOLA	R\$ 2,28	R\$ 2.280,00
145	FENITOINA 100MG	15000	COMP	R\$ 0,18	R\$ 2.738,00
146	FENOBARBITAL 100MG	70000	COMP	R\$ 0,19	R\$ 13.300,00
147	FENOBARBITAL 100MG/ML	1000	AMPOLA	R\$ 2,47	R\$ 2.465,00
148	FENOBARBITAL 4%	2000	FRASCO	R\$ 4,19	R\$ 8.375,00
149	FENTANILA 0,05 MG 2ML	500	AMPOLA	R\$ 2,18	R\$ 1.088,00
150	FITOMENADIONA 10MG/ML	1500	AMPOLA	R\$ 2,55	R\$ 3.821,00
151	FLEET-ENEMA 130ML	500	AMPOLA	R\$ 7,64	R\$ 3.818,00
152	FLUCONAZOL 150MG	5000	COMP	R\$ 0,58	R\$ 2.900,00
153	FLUOXETINA 20MG	80000	COMP	R\$ 0,11	R\$ 8.533,00
154	FOSFATO SÓDICO DE PREDNISOLONA 3MG/ML	4000	FRASCO	R\$ 4,22	R\$ 16.890,00
155	FUROSEMIDA 10MG	10000	AMPOLA	R\$ 1,68	R\$ 16.750,00
156	FUROSEMIDA 40MG	30000	COMP	R\$ 0,08	R\$ 2.325,00
157	GABAPENTINA 300MG	10000	COMP	R\$ 0,35	R\$ 3.450,00
158	GENTAMICINA 40mg/ml	2000	AMPOLA	R\$ 1,88	R\$ 3.760,00
159	GLIBENCLAMIDA 5MG	20000	COMP	R\$ 0,08	R\$ 1.500,00
160	GLICLAZIDA 30MG C/30 CPR	5000	COMP	R\$ 0,19	R\$ 925,00
161	GLICOSE 25% 10ML	6000	AMPOLA	R\$ 0,68	R\$ 4.100,00
162	GLICOSE 50% 10ML	7000	AMPOLA	R\$ 0,84	R\$ 5.908,00
163	GLIFAGE XR 500MG (NÃO ENCONTRADO)	10000	COMP	R\$ 0,17	R\$ 1.650,00
164	HALOPERIDOL 1MG	5000	COMP	R\$ 0,16	R\$ 775,00

165	HALOPERIDOL 2MG/ML (20ML - \$2,1570) (30ML - \$3,0403)	500	FRASCO	R\$ 2,97	R\$ 1.484,00
166	HALOPERIDOL 5MG	25000	COMP	R\$ 1,24	R\$ 30.917,00
167	HALOPERIDOL 5MG/ML	500	AMPOLA	R\$ 2,57	R\$ 1.285,00
168	HEPARINA 5000UI/ML (5ML \$16,0516)	600	AMPOLA	R\$ 11,74	R\$ 7.044,00
169	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	50000	COMP	R\$ 0,08	R\$ 4.125,00
170	HIDROCLOROTIAZIDA 50 MG	1000	COMP	R\$ 0,07	R\$ 65,00
171	HIDROCORTISONA 100MG/ML	2000	AMPOLA	R\$ 3,93	R\$ 7.853,00
172	HIDROCORTISONA 500MG/ML	5000	AMPOLA	R\$ 6,14	R\$ 30.713,00
173	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 60 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 100 ML	1000	FRASCO	R\$ 2,99	R\$ 2.990,00
174	HIXIZINE 2 MG/ML	1000	FRASCO	R\$ 6,25	R\$ 6.250,00
175	IBUPROFENO 300MG	5000	COMP	R\$ 0,16	R\$ 800,00
176	IBUPROFENO 50MG/ML	2000	FRASCO	R\$ 2,74	R\$ 5.473,00
177	IBUPROFENO 600MG	30000	COMP	R\$ 0,20	R\$ 5.925,00
178	IMIPRAMINA 25MG	3000	COMP	R\$ 0,42	R\$ 1.245,00
179	IMUNOGLOBULINA HUMANA 300mcg	10	AMPOLA	R\$ 271,01	R\$ 2.710,00
180	ISOSSORBIDA, DINTRATO 5MG (COMPRIMIDO SUBLINGUAL)	600	COMP	R\$ 0,33	R\$ 195,00
181	IVERMECTINA 6 MG	5000	COMP	R\$ 0,60	R\$ 3.017,00
182	LEVOFLOXACINO 500MG	20000	COMP	R\$ 0,82	R\$ 16.467,00
183	LEVOMEPRIMAZINA 100MG	10000	COMP	R\$ 0,67	R\$ 6.700,00
184	LEVOMEPRIMAZINA 25MG	15000	COMP	R\$ 0,56	R\$ 8.400,00
185	LEVOMEPRIMAZINA 4% gotas	3000	FRASCO	R\$ 10,40	R\$ 31.190,00

186	LEVONORGESTREL 0,05 MG E ETINILESTRADIOL 0,03 MG	4000	COMP	R\$ 7,07	R\$ 28.280,00
187	LEVONORGESTREL 0,15 MG E ETINILESTRADIOL 0,03 MG	4000	COMP	R\$ 0,16	R\$ 620,00
188	LIDOCAINA 10% SPRAY 50 ML	200	FRASCO	R\$ 42,07	R\$ 8.413,00
189	LIDOCAÍNA 2% GEL	500	BISNAGA	R\$ 3,66	R\$ 1.828,00
190	LIDOCAÍNA 2% S/ VASO CONSTRICTOR	1000	AMPOLA	R\$ 25,62	R\$ 25.623,00
191	LORATADINA 10MG	10000	COMP	R\$ 0,34	R\$ 3.367,00
192	LORATADINA 1MG/ML	4000	FRASCO	R\$ 4,05	R\$ 16.190,00
193	LORAZEPAM 1 MG	1000	COMP	R\$ 1,12	R\$ 1.115,00
194	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG	50000	COMP	R\$ 0,14	R\$ 6.875,00
195	MEBENDAZOL 100MG	1000	COMP	R\$ 0,29	R\$ 294,00
196	MEBENDAZOL 20MG/ML SUSP ORAL	500	FRASCO	R\$ 1,95	R\$ 973,00
197	MEDROXIPROGESTERONA ACETATO, DOSAGEM:10 MG	2000	COMP	R\$ 2,51	R\$ 5.010,00
198	MEDROXIPROGESTERONA ACETATO, DOSAGEM:150 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL	2000	AMPOLA	R\$ 11,46	R\$ 22.927,00
199	MELOXICAM 15MG	4000	COMP	R\$ 0,10	R\$ 380,00
200	METFORMINA 500MG	20000	COMP	R\$ 0,17	R\$ 3.400,00
201	METFORMINA 850MG	40000	COMP	R\$ 0,14	R\$ 5.500,00
202	METILDOPA 250MG. (Item destinado a Cota Principal 75% do total - Ampla Concorrência)	4500	COMP	R\$ 20,22	R\$ 90.979,00

203	METILDOPA 250MG. (Item destinado a Cota Principal 25% do total - Exclusiva para ME ou EPP)	1500	COMP	R\$ 20,22	R\$ 30.326,00
204	METILDOPA 500MG	12000	COMP	R\$ 1,07	R\$ 12.840,00
205	METOCLOPRAMIDA 10MG 2ML (5MG)	1000	AMPOLA	R\$ 0,75	R\$ 750,00
206	METOCLOPRAMIDA 10MG	1000	COMP	R\$ 0,12	R\$ 120,00
207	METOCLOPRAMIDA 4MG/ML (GOTAS)	500	FRASCO	R\$ 2,21	R\$ 1.104,00
208	METOPROLOL, PRINCÍPIO ATIVO:SAL SUCCINATO, DOSAGEM:50 MG, APRESENTAÇÃO:LIBERAÇÃO CONTROLADA	10000	COMP	R\$ 0,50	R\$ 5.000,00
209	METRONIDAZOL SUP 40MG/ML	500	FRASCO	R\$ 6,83	R\$ 3.417,00
210	METRONIDAZOL 100MG/G CREME VAG.	3000	BISN C/50G	R\$ 7,87	R\$ 23.610,00
211	METRONIDAZOL 250MG	5000	COMP	R\$ 0,22	R\$ 1.100,00
212	METRONIDAZOL 400MG	3000	COMP	R\$ 0,44	R\$ 1.330,00
213	MICONAZOL 2% CREME VAG	3000	BISN C/80G	R\$ 7,64	R\$ 22.908,00
214	MIDAZOLAM, DOSAGEM:7,5 MG	500	COMP	R\$ 1,47	R\$ 735,00
215	MORFINA 10MG	3000	COMP	R\$ 0,50	R\$ 1.485,00
216	MORFINA 10MG/ML	2000	AMPOLA	R\$ 2,51	R\$ 5.010,00
217	NEOMICINA + BACITRACINA 5 + 250 MG + UI/G POMADA 10 G	3000	BISNAGA	R\$ 3,84	R\$ 11.520,00
218	NIFEDIPINO 10MG	20000	COMP	R\$ 0,14	R\$ 2.733,00
219	NIFEDIPINO 20MG	20000	COMP	R\$ 0,18	R\$ 3.600,00
220	NIMESULIDA 100MG	12000	COMP	R\$ 0,11	R\$ 1.320,00
221	NISTATINA 100.000 UI/ML SUSPENSÃO ORAL 50 ML	500	FRS C/50ML	R\$ 6,04	R\$ 3.021,00

222	NISTATINA 25.000 UI/G CREME VAGINAL 60 G	4000	BISNAGA	R\$ 6,26	R\$ 25.040,00
223	NITRAZEPAM 5MG	2000	COMP	R\$ 0,31	R\$ 620,00
224	NITROFURAL 2%	100	POTE	R\$ 7,27	R\$ 727,00
225	NORESTIN 0,35 MG	7000	COMP	R\$ 4,13	R\$ 28.910,00
226	NORFLOXACINO 400MG	2000	COMP	R\$ 0,36	R\$ 710,00
227	ÓLEO MINERAL 100ML	300	FRASCO	R\$ 3,69	R\$ 1.108,00
228	OMEPRAZOL 20MG	30000	CAPS	R\$ 0,07	R\$ 2.175,00
229	OMEPRAZOL 40MG	30000	CAPS	R\$ 0,31	R\$ 9.375,00
230	OMEPRAZOL INJETÁVEL	5000	AMPOLA	R\$ 7,86	R\$ 39.300,00
231	ONDANSETRONA 4MG/ML	10000	AMPOLA	R\$ 2,49	R\$ 24.867,00
232	OXALATO DE ESCITALOPRAM 10MG	40000	COMP	R\$ 0,15	R\$ 6.000,00
233	OXALATO DE ESCITALOPRAM 20MG	20000	COMP	R\$ 0,27	R\$ 5.300,00
234	OXCARBAZEPINA 300MG.	5000	COMP	R\$ 0,99	R\$ 4.925,00
235	OXCARBAZEPINA 600 MG	3000	COMP	R\$ 1,93	R\$ 5.790,00
236	PANTOPRAZOL 40MG	20000	COMP	R\$ 0,24	R\$ 4.700,00
237	PARACETAMOL 200MG/ML	3000	FRASCO	R\$ 1,94	R\$ 5.820,00
238	PARACETAMOL 500MG	20000	COMP	R\$ 0,13	R\$ 2.600,00
239	PARACETAMOL 750MG	10000	COMP	R\$ 0,20	R\$ 2.025,00
240	PAROXETINA 20MG	40000	COMP	R\$ 0,23	R\$ 9.000,00
241	PERICIAZINA 1% GOTAS	3000	FRASC	R\$ 10,52	R\$ 31.560,00
242	PERICIAZINA 10MG	3000	COMP	R\$ 0,50	R\$ 1.500,00
243	PERICIAZINA 4% (GOTAS)	2000	FRASC	R\$ 17,81	R\$ 35.610,00
244	PERMETRINA 50MG/ML (60G - \$1,5987)	600	FRASCO	R\$ 3,81	R\$ 2.284,00
245	PREDNISONA 20MG	10000	COMP	R\$ 0,18	R\$ 1.833,00
246	PREDNISONA 5MG	3000	COMP	R\$ 0,09	R\$ 260,00
247	PREGABALINA 75MG	40000	COMP	R\$ 0,41	R\$ 16.400,00
248	PRESERVATIVO MASCULINO LUBRIFICADO 52MM	20000	UND	R\$ 0,64	R\$ 12.700,00
249	PROMETAZINA 25MG	20000	COMP	R\$ 0,19	R\$ 3.850,00

250	PROMETAZINA 25MG/ML	3000	AMPOLA	R\$ 2,92	R\$ 8.768,00
251	PROPRANOLOL 40MG	3000	COMP	R\$ 0,04	R\$ 110,00
252	QUETIAPINA 25MG	30000	COMP	R\$ 0,14	R\$ 4.200,00
253	RANITIDINA 50MG (25MG)	1500	AMPOLA	R\$ 1,77	R\$ 2.648,00
254	RISPERIDONA 1MG	25000	COMP	R\$ 0,22	R\$ 5.583,00
255	RISPERIDONA 1MG/ML SOLUÇÃO00 (50ML \$11,1821) (100ML \$13,7791)	3000	FRASCO	R\$ 8,69	R\$ 26.070,00
256	RISPERIDONA 2MG	40000	COMP	R\$ 0,20	R\$ 8.133,00
257	RISPERIDONA 3MG	10000	COMP	R\$ 0,24	R\$ 2.400,00
258	ROSUVASTATINA CÁLCICA 20MG	10000	COMP	R\$ 0,41	R\$ 4.050,00
259	ROSUVASTATINA CÁLCICA 40MG	5000	COMP	R\$ 3,56	R\$ 17.800,00
260	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL (NaCl 3,5G + Glicose 20G + Citrato Na 2,9G + KCl 1,5G)	1000	ENVELOPE	R\$ 1,43	R\$ 1.433,00
261	SECNIDAZOL 1G	1000	COMP	R\$ 1,27	R\$ 1.265,00
262	SECNIDAZOL 500 mg	500	COMP	R\$ 1,83	R\$ 915,00
263	SERTRALINA 50MG	100000	COMP	R\$ 0,18	R\$ 18.000,00
264	SINVASTATINA 20MG	30000	COMP.	R\$ 0,13	R\$ 3.975,00
265	SINVASTATINA 40MG	50000	COMP.	R\$ 0,22	R\$ 10.833,00
266	SOLUÇÃO DE CLORETO DE SÓDIO (NASAL) 10ML	300	FRASCO	R\$ 1,04	R\$ 311,00
267	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100 ML	6000	FRASCO	R\$ 6,24	R\$ 37.440,00
268	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250 ML	6000	FRASCO	R\$ 5,54	R\$ 33.240,00
269	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500 ML	6000	FRASCO	R\$ 8,03	R\$ 48.200,00
270	SORO GLICOSADO 5% 500ML	5000	FRASCO	R\$ 8,10	R\$ 40.483,00
271	SORO RINGER LACTATO 500ML	6000	FRASCO	R\$ 10,59	R\$ 63.520,00

272	SULFADIAZINA DE PRATA 1% (CREME) 30g	500	BISNAGA	R\$ 5,79	R\$ 2.895,00
273	SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA 40+8 MG/ML SUSP.ORAL 50ML	300	FRASCO C/60ML	R\$ 4,59	R\$ 1.377,00
274	SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA 400+80MG	6000	COMP	R\$ 0,24	R\$ 1.455,00
275	SULFATO DE MAGNÉSIO 50%	100	AMPOLA	R\$ 6,55	R\$ 655,00
276	SULFATO FERROSO 40MG	60000	COMP	R\$ 0,06	R\$ 3.300,00
277	SULFATO FERROSO 5MG/ML	500	FRASCO	R\$ 2,58	R\$ 1.288,00
278	TENOXICAM 40MG/ML	3000	AMPOLA	R\$ 11,61	R\$ 34.840,00
279	TENOXICAN 20MG	3000	COMP	R\$ 0,38	R\$ 1.140,00
280	TERBUTALINA	1000	AMPOLA	R\$ 1,81	R\$ 1.805,00
281	TOPIRAMATO 25MG.	20000	COMP	R\$ 0,23	R\$ 4.600,00
282	TOPIRAMATO 50MG	30000	COMP	R\$ 0,20	R\$ 5.850,00
283	TRAMADOL 50MG (CAPSULA)	10000	COMP	R\$ 0,25	R\$ 2.450,00
284	TRAMADOL 50MG/ML	1000	AMPOLA	R\$ 2,35	R\$ 2.350,00
285	VALPROATO DE SÓDIO 250MG (CAPSULA)	15000	COMP	R\$ 0,34	R\$ 5.050,00
286	VALPROATO DE SÓDIO 500MG	20000	COMP	R\$ 0,64	R\$ 12.733,00
287	VENLAFAXINA 150MG	7000	COMP	R\$ 1,29	R\$ 9.030,00
288	VENLAFAXINA 75MG	10000	COMP	R\$ 0,75	R\$ 7.450,00
289	LIDOCAÍNA + EPINEFRINA	100	AMPOLA	R\$ 7,40	R\$ 740,00
290	HIDRALAZINA	800	AMPOLA	R\$ 5,71	R\$ 4.571,00
291	PREDINISOLONA XAROPE 50MG	3000	FRASCO	R\$ 7,45	R\$ 22.335,00
292	GENTAMICINA 80mg/ml	1500	AMPOLA	R\$ 2,17	R\$ 3.255,00

293	GENTAMICINA 20mg/ml	1000	AMPOLA	R\$ 2,08	R\$ 2.080,00
294	MIDAZOLAM 15MG (5MG/ML)	500	AMPOLA	R\$ 2,11	R\$ 1.053,00
295	NOREPINEFRINA	600	AMPOLA	R\$ 4,36	R\$ 2.613,00
296	LAMOTRIGINA 25mg	3000	COMP	R\$ 0,20	R\$ 600,00
297	SULPAN 25+1MG	10000	COMP	R\$ 1,81	R\$ 18.050,00
298	ANSITEC 10MG	1000	COMP	R\$ 2,41	R\$ 2.405,00
299	BUSCOPANDUO	5000	COMP	R\$ 1,02	R\$ 5.100,00
300	QUETIAPINA 100MG	5000	COMP	R\$ 0,45	R\$ 2.225,00
301	QUETIAPINA 50MG. (Item destinado a Cota Principal 75% do total - Ampla Concorrência)	37500	COMP	R\$ 2,11	R\$ 78.938,00
302	QUETIAPINA 50MG. (Item destinado a Cota Principal 25% do total - Exclusiva para ME ou EPP)	12500	COMP	R\$ 2,11	R\$ 26.313,00
303	PREGABALINA 150MG	2000	COMP	R\$ 0,71	R\$ 1.410,00
304	ETILEFRINA	800	AMPOLA	R\$ 1,97	R\$ 1.572,00
305	CETOPROFENO 50MG	10000	AMPOLA	R\$ 2,28	R\$ 22.775,00
306	SEMAGLUTIDA 1G	12	COMP	R\$ 764,85	R\$ 9.178,00
307	BUPROPIONA 150MG	25000	COMP	R\$ 0,46	R\$ 11.500,00
308	NITAZOXANIDA 500MG	3000	COMP	R\$ 2,67	R\$ 8.010,00
309	FLUOXETINA 20MG/ML	800	FRASCO	R\$ 45,49	R\$ 36.388,00
310	HEDERA HELIX 7MG/ML	600	FRASCO	R\$ 6,80	R\$ 4.080,00
311	BETAISTINA 24MG	6000	COMP	R\$ 0,34	R\$ 2.040,00
312	BETAISTINA 16MG	4000	COMP	R\$ 0,26	R\$ 1.040,00
313	BISOPROLOL 2,5MG	5000	COMP	R\$ 0,40	R\$ 1.975,00
314	OLMESARTANA 20MG/12,5MG	12000	COMP	R\$ 0,99	R\$ 11.880,00
315	BACLOFENO 10MG	3000	COMP	R\$ 0,17	R\$ 495,00
316	WARYS 450MG	12000	COMP	R\$ 0,56	R\$ 6.660,00

317	TRAZADONA 50MG	8000	COMP	R\$ 0,28	R\$ 2.200,00
318	NIMEGON MET 50/1000 (METFORMINA + SITAGLIPTINA)	6000	COMP	R\$ 3,06	R\$ 18.360,00
319	FORXIGA 10MG	5000	COMP	R\$ 3,78	R\$ 18.875,00
320	VENAFLOX 900/100MG	8000	COMP	R\$ 2,00	R\$ 15.960,00
321	PROSSO KM 250/2,5 MCG.	250	COMP	R\$ 90,82	R\$ 22.705,00
322	DESVENLAFAXINA 50MG	8000	COMP	R\$ 0,99	R\$ 7.880,00
323	DESVENLAFAXINA 100MG	6000	COMP	R\$ 1,32	R\$ 7.890,00
324	NAPRIX A 10/5MG	4000	COMP	R\$ 1,86	R\$ 7.440,00
325	NESINA 25MG	2000	COMP	R\$ 5,01	R\$ 10.020,00
326	METROPOLOL 25MG	10000	COMP	R\$ 0,30	R\$ 3.000,00
327	CELOCOXIBE 200MG	10000	COMP	R\$ 0,80	R\$ 7.950,00
328	DUOMO HP	8000	COMP	R\$ 2,48	R\$ 19.800,00
329	XIGDUO 5MG/1000MG	10000	COMP	R\$ 3,49	R\$ 34.850,00
330	CLORETO DE SUXAMETÔNIO 100MG	200	AMPOLA	R\$ 27,48	R\$ 5.495,00
331	ACICLOVIR	1000	BISNAGA	R\$ 2,91	R\$ 2.910,00
332	ACICLOVIR 400 mg	4000	COMP	R\$ 1,38	R\$ 5.520,00
333	PROTETOR SOLAR	1000	BISNAGA	R\$ 16,12	R\$ 16.115,00
334	LAMOTRIGINA 100mg	5000	COMP	R\$ 0,24	R\$ 1.175,00
335	MICONAZOL DERMATOLÓGICO	1500	BISNAGA	R\$ 2,61	R\$ 3.915,00
336	ITRACONAZOL 100mg	5000	COMP	R\$ 1,26	R\$ 6.317,00
337	BETAMETASONA + DEXCLOFENIRAMINA	1000	SUSPENSÃO	R\$ 3,38	R\$ 3.380,00
338	OLMESARTANA 40mg + 25mg HIDROCLOROTIAZIDA	10000	COMP	R\$ 0,82	R\$ 8.200,00
339	OLMESARTANA 40mg + ANLODIPINO 10mg	2000	COMP	R\$ 2,15	R\$ 4.300,00
340	OLMESARTANA 40mg	5000	COMP	R\$ 0,83	R\$ 4.150,00
341	CETOPROFENO 150mg	10000	COMP	R\$ 0,86	R\$ 8.550,00
342	SALBUTAMOL (AEROLIN)	300	SPRAY	R\$ 10,77	R\$ 3.231,00
343	LEVOFLOXACINO 750 mg	5000	COMP	R\$ 5,30	R\$ 26.475,00
344	CLINDAMICINA 300mg	5000	COMP	R\$ 1,25	R\$ 6.233,00
345	MUPIROCINA	300	BISNAGA	R\$ 25,82	R\$ 7.746,00
346	TIABENDAZOL	300	BISNAGA	R\$ 20,24	R\$ 6.072,00
347	NITAZOXANIDA	1000	SUSPENSÃO	R\$ 20,87	R\$ 20.865,00
348	DUTAM (DUTASTERIDA 0,5mg + CLORIDRATO DE TANSULOSINA 0,4 mg)	2000	COMP	R\$ 3,08	R\$ 6.150,00

349	TOPIRAMATO 100mg	10000	COMP	R\$ 0,60	R\$ 6.000,00
350	GLICLAZIDA 60mg.	5000	COMP	R\$ 1,24	R\$ 6.217,00
351	HIDRALAZINA 25mg	1000	COMP	R\$ 0,55	R\$ 553,00
352	HIDRALAZINA 50mg	1000	COMP	R\$ 0,45	R\$ 450,00
353	PREDNISOLONA 20 mg	10000	COMP	R\$ 0,32	R\$ 3.150,00
354	PREDNISOLONA 40mg	10000	COMP	R\$ 2,10	R\$ 21.000,00
355	DIPIRONA XAROPE	5000	FRASCO	R\$ 5,85	R\$ 29.267,00
356	CLOB X CREME	1000	BISNAGA	R\$ 6,66	R\$ 6.655,00
357	SERTRALINA 100MG	500	COMP	R\$ 0,33	R\$ 165,00
358	PURAN 25mg	1000	COMP	R\$ 0,27	R\$ 265,00
359	PURAN 75mg	1000	COMP	R\$ 0,28	R\$ 275,00
360	DESVENLAFAXINA 100mg	5000	COMP	R\$ 1,44	R\$ 7.200,00
361	GLIFAGE XR 1G	10000	COMP	R\$ 1,35	R\$ 13.450,00
362	SOMALGIN CARDIO	10000	COMP	R\$ 0,49	R\$ 4.850,00
363	LACTULOSE	1000	SOLUÇÃO	R\$ 8,14	R\$ 8.143,00
364	BATAÍSTINA 24mg	6000	COMP	R\$ 0,36	R\$ 2.160,00
365	FERNEGAM CREME	2000	BISNAGA	R\$ 5,56	R\$ 11.120,00
366	QUETIAPINA 50mg	15000	COMP	R\$ 2,84	R\$ 42.600,00
367	QUETIAPINA 100mg	5000	COMP	R\$ 0,55	R\$ 2.750,00
368	SULFATO FERROSO GOTAS	500	FRASCO	R\$ 1,24	R\$ 618,00
369	DRAMIN B6	1000	COMP	R\$ 0,58	R\$ 575,00
370	DUTAM	2000	COMP	R\$ 3,56	R\$ 7.120,00
371	PROCTYL	300	BISNAGA	R\$ 52,01	R\$ 15.602,00
372	CETOPROFENO 150mg	500	COMP	R\$ 0,83	R\$ 415,00
373	RIVAROXABANA 10mg	500	COMP	R\$ 0,50	R\$ 248,00
374	RIVAROXABANA 20mg	500	COMP	R\$ 0,59	R\$ 293,00
375	ORLISTATE 120mg	1000	COMP	R\$ 1,75	R\$ 1.745,00
					R\$ 3.388.629,18

3.1. VALOR TOTAL E FONTE DE PESQUISA: O valor total para a contratação pretendida de todos os itens do presente Termo de Referência será de **R\$ 3.388.629,18 (Três milhões, trezentos e oitenta e oito mil, seiscentos e vinte e nove reais e dezoito centavos)**, tendo como base o valor médio das cotações de preços obtidas junto a outras contratações de órgãos públicos e banco de preços públicos através do site - www.bancodeprecos.com.br.

3.2. O objeto desta licitação será disputado com itens que estarão dispostos em COTAS de 75% em regime de ampla concorrência e cota reservada que correspondem 25% destinado a empresas enquadradas como (MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP e MEI e itens exclusivos para microempresa e empresa de pequeno porte, conforme determina o art. 48, incisos I e III da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar 147/2014.

3.2.1 - Conforme art. 8º § 2º Decreto Federal Nº 8.538/2015 de 06 de outubro de 2015, na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

3.2.2 - Para efeito de julgamento estarão dispostos os ITENS 53, 202 e 301 em COTA de 75% (AMPLA CONCORRÊNCIA) principal – a participação será aberta para todos os interessados.

3.2.3 - Para efeito de julgamento estarão dispostos o ITENS 54, 203 e 302 em COTA de 25% EXCLUSIVAS PARA MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP e MEI – MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme descrito no presente Termo de Referência, atendendo ao disposto no art. 48, inc. III, da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar 147/2014.

3.2.4 - Para efeito de julgamento os demais itens são EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP e MEI – MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme descrito no presente Termo de Referência, atendendo ao disposto no art. 48, inc. III, da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar 147/2014.

3.3. Havendo situações em que um mesmo licitante arremate os itens, em cotas de 75% e 25%, a adjudicação se dará, tomando-se como base o MENOR valor ofertado.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. O objeto da presente contratação caracteriza - se como de natureza comum, tendo em vista que são geralmente oferecidos por diversos fornecedores e facilmente comparáveis, entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

4.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, nos termos da art. 20 da Lei 14.133/2021.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

5.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM.

5.2. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as seguintes:

5.3. Habilitação jurídica:

- 5.3.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 5.3.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
- 5.3.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 5.3.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- 5.3.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 5.3.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 5.3.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 5.3.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

5.3.9. Cópia de cédula de identidade ou qualquer outro documento oficial de identificação com foto e do Cadastro de Pessoa Física (CPF), do(s) responsável(is) pela empresa.

5.4. Regularidade fiscal e trabalhista:

5.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

5.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.4.5. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

5.4.6. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

5.5. Qualificação Econômico-Financeira.

5.5.1. Certidão Negativa de Falência e Recuperações Judiciais expedida pelo Distribuidor da sede do licitante ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou na omissão desta, com antecedência máxima de **90 (noventa)** dias contados da sua apresentação.

5.5.1.1. A certidão negativa de recuperação judicial é exigível por força do art. 69, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, porém a certidão positiva não implica a imediata inabilitação, cabendo a Pregoeira realizar diligências para avaliar a real situação de capacidade econômico-financeira, mediante, **inclusive**, a apresentação do plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente, com a recuperação já deferida.

5.5.2. Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede do licitante ou de seu domicílio;

5.5.3. As empresas sediadas no Estado de Paraíba poderão retirar a respectiva certidão no link: (www.tipe.jus.br/certidaopje), devendo ser emitidas as certidões de 1º e 2º grau para fins de licitação

5.6. A certidão descrita no subitem 5.5.2. somente é exigível quando a Certidão Negativa de Falência do Estado da sede do licitante ou de seu domicílio contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

5.7. As empresas sediadas em Pernambuco e constituídas após a implantação do Sistema Judwin (PJE), que ocorreu em 11 de maio de 2016 ou as comarcas que não emitem a Certidão descrita no item 5.5.1., poderão apresentar apenas as certidões descritas no item 5.5.3.

5.8. Para os licitantes sediados em locais em que a verificação é centralizada, será aceita uma única certidão.

5.9. Caberá ao licitante obter a Certidão Negativa de Falência de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede do licitante ou de seu domicílio.

5.10. Apenas para os itens 10, 11, 14, 21, 28, 29, 31, 38, 39, 40, 41, 55, 56, 57, 62, 73, 74, 79, 82, 107, 116, 138, 144, 159, 160, 171, 177, 187, 190, 191, 195, 203, 207, 208, 215, 218, 227, 230, 235, 236, 247, 249, 253, 261, 265, 269, 273, 274, 275, 276, 277, 284, 298, 304, 308, 309, 312, 316, 325, 335, 336, 340, 350, 354, 362, 363 e 374, as empresas deverá apresentar:

5.10.1. A Comprovação da boa situação financeira do licitante através do cumprimento dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, nos valores indicados:

Índice de Liquidez Geral (ILG) =	Ativo Circulante + Realizável a Longo prazo	≥ 1
	Passivo Circulante + Passivo não Circulante	
Índice de Liquidez Corrente (ILC) =	Ativo Circulante	≥ 1
	Passivo Circulante	
Índice de Solvência Geral (ISG) =	Ativo Total	≥ 1
	Passivo Circulante + Passivo não Circulante	

5.11. Para fins de comprovação de Patrimônio Líquido e dos índices contábeis, o licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis **dos últimos 2 (dois) exercícios sociais**, exigíveis e apresentados na forma da lei (incluindo o termo de abertura e termo de encerramento), salvo quando o licitante tiver sido constituído há menos de 02 (dois) anos, hipótese na qual tais documentos limitar-se-ão ao último exercício financeiro;

5.12. Caso o licitante **não possua índice maior ou igual a 1** em qualquer um dos coeficientes citados no subitem 5.10.1., deverá comprovar patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor máximo admitido para a contratação;

5.13. Os balanços e demonstrações devem conter os registros ou autenticação no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

5.14. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme art. 65, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.15. Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

• **JUSTIFICATIVA DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:** Considerando a contratação por tempo mínimo de 12 (doze) meses torna-se imprescindível realizar análise quanto a saúde financeira da pretensa contratada, de modo a evitar contratação com empresa incapaz de executar a avença durante toda vigência, com consequente prejuízo quanto a obtenção do objeto contratado ou descumprimento, pela contratada, das obrigações previstas em legislação específica e no contrato. Portanto, faz-se necessária a exigência de qualificação econômico-financeira pela necessidade de aferir a saúde financeira da CONTRATADA para cumprir com todas as obrigações exigidas durante o período de execução contratual.

5.16. Qualificação Técnica, apenas para os itens 10, 11, 14, 21, 28, 29, 31, 38, 39, 40, 41, 55, 56, 57, 62, 73, 74, 79, 82, 107, 116, 138, 144, 159, 160, 171, 177, 187, 190, 191, 195, 203, 207, 208, 215, 218, 227, 230, 235, 236, 247, 249, 253, 261, 265, 269, 273, 274, 275, 276, 277, 284, 298, 304, 308, 309, 312, 316, 325, 335, 336, 340, 350, 354, 362, 363 e 374.

6. Comprovação de aptidão, para desempenho de atividade e fornecimento pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de ATESTADOS fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em

papel timbrado, contendo razão social, endereço, telefone, CNPJ e especificações dos produtos e quantitativos executados que apresente, no mínimo, 10% (dez por cento) das quantidades estimadas dos itens abaixo indicados que foram arrematados ou de características similares. Observado o que prevê o §1º do art. 67 da Lei 14.133/2021, transcrito: “**A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância** ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação”, da seguinte forma:

Comprovação de execução no mínimo de 10%.

5.16.1 Os atestados deverão referir-se a fornecimentos prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

5.16.2 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando quando requerido pela Pregoeira, dentre outros documentos, cópia do contrato e ou Notas Fiscais que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os fornecimentos.

5.17. Licença de funcionamento da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, em vigor, da sede do licitante.

5.17.1. Caso a revalidação da licença sanitária para o presente exercício ainda não tenha sido concedida, o licitante deverá apresentar a licença do exercício anterior acompanhada do protocolo de revalidação, sendo necessário que esta tenha sido requerida até cento e vinte (120) dias antes do término de sua vigência, conforme disposto no art. 22 do Decreto nº 74.170/74.

5.18. Autorização de Funcionamento – AFE para Medicamentos, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, da empresa participante da licitação, ou da respectiva publicação no Diário Oficial da União da empresa participante, com as atividades compatíveis para indústria, distribuidora, e/ou importadora de medicamentos;

5.19. Autorização Especial de Funcionamento de Empresa (AE), expedida pela ANVISA do Ministério da Saúde, em situação ativa, de acordo com as classes de produtos exigidos no referido edital. Considera-se também como prova de autorização de funcionamento da empresa licitante, a publicidade da resolução no Diário Oficial da União acompanhada pelo detalhamento da AE. **(apenas para os medicamentos que sejam controlados pela Portaria n.º 344/98/MS).**

5.19.1. Caso a importação do item seja feita por um terceiro e não pelo detentor do registro do produto na Anvisa, além da exigência do AFE, é necessária a apresentação de Declaração do Detentor de Registro – DDR, conforme exigência da ANVISA. Por meio da qual, a empresa detentora da regularização do produto autoriza uma outra empresa a realizar a atividade exclusiva de importação terceirizada (RDC 81/2008).

5.19.2. A exigência do subitem anterior é dispensada nos casos de importação de produtos não regularizados na ANVISA, decorrentes de decisões judiciais, nos termos da Resolução ANVISA nº 262, de 1º de fevereiro de 2019.

5.19.3. O simples protocolo, perante o competente órgão do Ministério da Saúde ou da Secretaria Estadual ou Municipal, do pedido de expedição de Licença, Autorização, Certificado ou Registro, não substitui os documentos solicitados nos subitens.

5.19.4. Caso a empresa ou o produto cotado seja isento de um dos documentos exigidos nos subitens “5.17, 5.18 e 5.19”, o licitante deverá apresentar a respectiva dispensa de Registro ou Certificado de Isenção junto ao órgão competente ou declaração da empresa ou documento equivalente que comprove a dispensa, sendo posteriormente sua validade e regularidade avaliada pela Pregoeira.

5.20. Comprovação de Registro ou inscrição no Conselho Regional de Farmácia (CRF) Certificado de Regularidade Técnica;

• JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE ALGUMAS DOCUMENTAÇÕES DE HABILITAÇÃO EM RELAÇÃO

AOS ITENS 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 12,13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 30, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 58, 59, 60, 61, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 75, 76, 77, 78, 80, 81, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100,101, 102, 103, 104, 105, 106, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 139, 140, 141, 142, 143, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 172, 173, 174, 175, 176, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 188, 189, 192, 193, 194, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 204, 205, 206, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 216, 217, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 228, 229, 231, 232, 233, 234, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 248, 250, 251, 252, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 262, 263, 264, 266, 267, 268, 270, 271, 272, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 292, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 299, 300, 301, 302, 303, 305, 306, 307, 310, 311, 313, 314, 315, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 326, 327, 328, 329,330, 331, 332, 333, 324, 326, 327, 328, 329, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 351, 352, 353, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 364, 365, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382 e 383. O art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, determina que as exigências de qualificação técnica e econômica previstas em processos licitatórios deverão ser apenas as “indispensáveis a garantia do cumprimento das obrigações”. O dispositivo é reforçado pelo art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021, senão veja-se:

“Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que: (...)

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato; (...).” (grifos nossos)

Deste modo, as exigências editalícias para a habilitação, ainda que listadas pela legislação, devem ser examinadas pela Administração Pública conforme o caso concreto, a fim de que não sejam impertinentes ou irrelevantes ao objeto a ser licitado. Assim, no momento da elaboração do instrumento convocatório, é mandatória a aplicação do princípio da proporcionalidade para a previsão de exigências de habilitação, evitando que o edital seja impugnado em razão da incompatibilidade dos seus requerimentos com o objeto. Essa relativa discricionariedade administrativa se justifica através do raciocínio do legislador: não há imposição legal para que a Administração exija a cumprimento integral de todos os elementos previstos nos art. 62 a 70. Em verdade, o diploma normativo licitatório estabelece um limite máximo para os documentos e informações que podem ser exigidos dos licitantes, permitindo à Administração analisar quais se aplicam ao objeto licitado e quais não possuem relevância para a contratação.

Logo, foram dispensadas parte da documentação exigida para os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 12,13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 30, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 58, 59, 60, 61, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 75, 76, 77, 78, 80, 81, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100,101, 102, 103, 104, 105, 106, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 139, 140, 141, 142, 143, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 172, 173, 174, 175, 176, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 188, 189, 192, 193, 194, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 204, 205, 206, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 216, 217, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 228, 229, 231, 232, 233, 234, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 248, 250, 251, 252, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 262, 263, 264, 266, 267, 268, 270, 271, 272, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 292, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 299, 300, 301, 302, 303, 305, 306, 307, 310, 311, 313, 314, 315, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 326, 327, 328, 329,330, 331, 332, 333, 324, 326, 327, 328, 329, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 351,

352, 353, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 364, 365, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382 e 383, conforme o art. 70, III, da lei nº 14.133/2021, “dispõe que as exigências de habilitação poderão ser dispensadas, total ou parcialmente, nas contratações entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)”. Destarte, ao verificar o caso em tela, constatou-se que nos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 30, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 58, 59, 60, 61, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 75, 76, 77, 78, 80, 81, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 139, 140, 141, 142, 143, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 172, 173, 174, 175, 176, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 188, 189, 192, 193, 194, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 204, 205, 206, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 216, 217, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 228, 229, 231, 232, 233, 234, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 248, 250, 251, 252, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 262, 263, 264, 266, 267, 268, 270, 271, 272, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 299, 300, 301, 302, 303, 305, 306, 307, 310, 311, 313, 314, 315, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 324, 326, 327, 328, 329, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 351, 352, 353, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 364, 365, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382 e 383, os valores estimados estão abaixo do valor de $\frac{1}{4}$ do limite para dispensa que é o valor de R\$ 14.976,51. Diante do exposto, no presente processo, foram dispensadas a exigência de Balanço Patrimonial.

• **JUSTIFICATIVA A VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO DE EMPRESAS:**

Justifica-se, ainda, a vedação de participação de consórcio na presente licitação, haja vista o objeto ser comum e não envolver questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do Edital, conforme entendimento do TCU, registrado no Acórdão nº 22/2003, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler, DOU de 05.02.2003.

5.21. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

5.21.1. O critério de julgamento da proposta é o MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM.

- a) As regras de desempate entre propostas serão as discriminadas no edital.
- b) O modo de disputa deverá ser o aberto – modelo em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações disciplinadas no edital;
- c) O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (Um centavo).

6. PRAZO DE ENTREGA:

6.1. O objeto será executado de forma parcelada, conforme demandas da Secretaria, por um período inicial de 12 (doze) meses.

6.2. O prazo de entrega será de até 05 (Cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação, pelo licitante vencedor, da emissão da Ordem de Fornecimento;

6.2.1. Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, nos quantitativos estabelecidos pela Secretaria demandante, entre segunda e sexta-feira, conforme programação de entrega compactuada antecipadamente, acompanhada da Nota Fiscal e certidões, no horário das 08:00 às 15:00 horas.

6.2.2. O produto ofertado deverá ser acondicionado conforme praxe do fabricante, garantindo sua integridade ao uso e rotulado conforme legislação em vigor. O produto ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e as demais legislações pertinentes.

6.2. AS ENTREGAS SERÃO PARCELADAS SEM PEDIDO MINIMO.

6.3. O produto objeto deste edital, DEVERÁ ser ENTREGUE no LOCAL INDICADO na AUTORIZAÇÃO de FORNECIMENTO o qual será no Perímetro Urbano da cidade de Juripiranga, sem Custos Adicionais.

6.4. Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (Cinco) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.5. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (Três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.6. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (Dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.8. O objeto contratado deverá ser entregue conforme os pedidos de empenhamento feitos pelo Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga, conforme quantidade e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente a fim de permitir completa segurança durante o transporte.

6.9. Os produtos devem apresentar em seu rótulo: data de fabricação, prazo de validade e composições, de forma a atender a legislação sanitária vigente e pertinente ao produto. O prazo de validade do(s) produto(s), por ocasião de sua entrega, deve ser de no mínimo 75% do prazo total de validade previsto para o produto.

6.10. Em atendimento ao disposto no art. 31 da Lei no. 8.078/90, a apresentação dos medicamentos deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa, sobre as características, marca, procedência, número do lote, qualidade, composição, preço, garantia, prazo de validade, origem e outros, bem como sobre os riscos que apresentarem à saúde e à segurança dos usuários, quando for o caso.

6.11. De acordo com o art. 3º, § 1º, da Lei Federal nº 11.903/09, as embalagens de todos os medicamentos registrados receberão identificação específica baseada em sistema de captura, armazenamento e transmissão eletrônica de dados, contendo minimamente as seguintes informações:

- a) número de registro do medicamento na Anvisa;
- b) número do lote ou da partida do medicamento;
- c) data de validade do medicamento;
- d) código de barras bidimensional de leitura rápida que direcione na internet que dê acesso à bula digital do medicamento em questão.

6.12. Nas notas fiscais de fornecimento de medicamentos devem estar consignados os respectivos lotes dos produtos farmacêuticos entregues, conforme preceitua o art. 1º, inciso I, da Resolução da Diretoria Colegiada da Anvisa 320/2002 destinado à rastreabilidade de dados fiscais sobre lote e validade de medicamentos adquiridos pelo Poder Público.

6.12.1 A jurisprudência do TCU é no sentido de que a ausência dos números dos lotes nas notas fiscais de medicamentos adquiridos com recursos públicos, somada a outros indícios, impossibilita atestar que os medicamentos foram efetivamente entregues, mesmo havendo medicamentos com especificações semelhantes no estoque (Acórdãos 9.301/2017-TCU-1ª Câmara e 1.890/2017-TCU-1ª Câmara, ambos de Relatoria do Ministro Benjamin Zymler).

6.13. Como requisito para recebimento dos medicamentos pela Administração, a contratada deverá apresentar laudo analítico-laboratorial, expedido pela empresa produtora/titular do registro na Anvisa e/ou laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (Reblas), com arrimo na Lei Federal Nº 10.520/2002, art. 3º, inciso I, na Lei Federal Nº 10.520/2002, art. 4º, inciso III e Lei Federal Nº 9.787/1999, art. 3º, §4º. O Laudo de Análise deve contemplar:

- identificação do laboratório;
- especificações (valores aceitáveis) e respectivos resultados das análises dos produtos;
- identificação do responsável com o respectivo número de inscrição no seu conselho profissional correspondente;
- lote e data de fabricação;
- assinatura do responsável;
- data; e
- resultado.

6.14. O Laudo de Análise deve ser apresentado para cada item a ser fornecido. As especificações de cada produto devem estar baseadas em referências farmacopéicas oficialmente reconhecidas.

7. DOS ÓRGÃOS QUE INTEGRAM O REGISTRO DE PREÇOS

7.1. ÓRGÃO GERENCIADOR:

7.1.1. Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga.

8. CONVOCAÇÃO PARA O RECEBIMENTO DO CONTRATO

8.1. A convocação para o fornecimento dos produtos será feita através da emissão e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento à Adjudicatária.

8.2. A convocação será realizada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo do contrato, se for o caso, para impressão, assinatura e devolução via e-mail. Através do mesmo endereço eletrônico, do Fundo Municipal de Saúde enviará as comunicações necessárias durante a execução do contrato.

8.3. O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.

8.4. Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail, far-se-á a remessa do contrato por via postal, para assinatura da adjudicatária.

8.5. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail do Fundo Municipal de Saúde do município de Juripiranga, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.

8.6. A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

8.7. A recusa da empresa em receber a Ordem de Fornecimento, durante a vigência da proposta, caracteriza-se como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à aplicação de penalidades na forma prevista neste termo.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além dos deveres previstos na minuta do contrato, a contratada obrigará-se a:

9.1. A entregar o objeto licitado, observadas as especificações contidas neste TR, nos locais designado pela secretaria competente, no prazo estipulado no sub item 6.1 deste TR mediante ordem de faturamento assinado pela Autoridade Competente ou funcionário habilitado.

9.2. Durante toda vigência contratual, ser a responsável pela qualidade dos produtos e serviços entregues;

9.3. Os produtos deverão ser conduzidos em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

9.4. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.5. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.7. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.8. observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis a **CONTRATADA**, bem como, aplicáveis aos casos de subcontratação.

9.9. Durante a entrega dos materiais, O FORNECEDOR deverá:

9.10. Atender prontamente às solicitações da Secretaria demandante no fornecimento dos materiais nas quantidades e especificações constantes neste Anexo I Termo de Referência de acordo com a necessidade deste Município, a partir da **solicitação** do Setor Responsável.

9.11. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados a **Secretaria demandante** ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente.

9.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação.

9.13. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE.

9.14. Responsabilizar-se pelo custeio das despesas referente ao transporte, e qualquer outra que advenha da entrega dos materiais.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. Além dos deveres previstos na minuta do contrato, o contratante obrigará-se a:

10.1.1. Efetuar os pagamentos nos termos do Contrato;

10.1.2. O pagamento será efetuado após liberação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Setor competente do Fundo Municipal de Saúde do município de Juripiranga, que deverá vir acompanhada do demonstrativo de entrega do produto, no prazo máximo de 30 (Trinta) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto.

10.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

11. DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1. Nas propostas de preços deverão estar inclusos os gastos com o frete, entrega no endereço definido pelo Fundo Municipal de Saúde, que deverão ser pagos pelo licitante vencedor.

11.2. A contratação do objeto da presente licitação será prestada diretamente pela empresa vencedora, vedada a cessão, a transferência ou a subcontratação, total ou parcial.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

14.1.1. A gestão do contrato será de responsabilidade servidora XXXXXXXXXXXXXXXX, enquanto a fiscalização da avença será exercida pelo servidor XXXXXXXXXXXXXXXX.

14.1.2. A gestão da Ata de Registro de Preços será de responsabilidade da servidora XXXXXXXXXXXXXXXX, enquanto a fiscalização da avença será exercida pela servidora XXXXXXXXXXXXXXXX.

Fiscalização:

14.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

14.3. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

14.3.1. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

14.3.2. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

14.3.3. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

14.4. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

14.5. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

14.6. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

14.7. Gestor do Contrato

14.7.1. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;

14.7.2. Acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

14.7.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

14.7.4. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

14.7.5. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

14.7.6. Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

14.7.7. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do(s) fiscal(is);

14.7.8. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

14.7.9. Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

14.7.10. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

15. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

15.1. Recebimento

15.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

15.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

15.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

15.1.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 08 (oito) dias úteis.

15.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

15.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

15.1.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

15.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

15.2. Liquidação

15.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

15.1.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.1.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I - o prazo de validade;
- II - a data da emissão;
- III - os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV - o período respectivo de execução do contrato;
- V - o valor a pagar; e
- VI - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.1.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie

as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

15.1.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.1.6. A Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

15.1.7. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

15.1.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.1.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

15.1.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos sítios eletrônicos oficiais.

15.3. Prazo de pagamento

15.3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, e de acordo com a quantidade solicitada e efetivamente entregue conforme o valor fixado na proposta pela contratada, devendo ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Nota fiscal eletrônica original da contratada devidamente atestada por servidor designado pela secretaria do contratante;
- b) Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS, CNDT e FGTS;
- c) Atesto do setor competente.

15.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

15.4. Forma de pagamento

15.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

15.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

15.4.6. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16. DO REAJUSTE

16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ___/___/___ (DD/MM/AAAA) *colocar a data do mapa de apuração de preços.*

16.2. Após o interregno de um ano, e condicionado a solicitação de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

16.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

16.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.7.1. O reajuste será realizado por apostilamento.

17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo:

17.1.1. Não há complexidade e vultuosidade na presente licitação, não comprometendo o cumprimento das obrigações.

18. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

A aplicação das sanções abaixo previstas será realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

18.1 O participante ou o contratado será responsabilizado pelas seguintes infrações:

18.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

18.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

18.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;

18.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

18.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

18.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2 As sanções que poderão ser aplicadas respeitam o disposto no artigo 156 da Lei nº 14.133/ 2021, sendo

elas:

16.2.1 Advertência;

16.2.2 Multa;

16.2.3 Impedimento de licitar e contratar;

16.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

16.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

16.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

16.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista subitem

16.4.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.5 A sanção de multa (5% do valor do contrato) será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 18.1.

16.6 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 18.1.2 a 18.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.7 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 18.1.8 a 18.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 18.1.2 a 18.1.7 desde que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 18.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.8 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal.

18.9 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

18.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

18.11 A aplicação das sanções previstas no item 18.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.12 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua intimação.

18.13 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.13.1 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

18.13.2 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

16.13.3 A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida pela instauração do processo de responsabilização; suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

18.14 Os atos aqui previstos como infrações administrativas ou em lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a

autoridade competente.

18.15 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração. A pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

18.16 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora diária de 0,5% do valor global do contrato.

18.16.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções anteriormente previstas.

18.17 É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

18.17.1 Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

18.17.2 Pagamento da multa;

18.17.3 Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

18.17.4 Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

18.17.5 Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

18.18 A sanção pelas infrações previstas nos incisos 18.2.8 e 18.2.12 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

18.19 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.20 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.21 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

19.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 3.388.629,18 (Três milhões, trezentos e oitenta e oito mil, seiscentos e vinte e nove reais e dezoito centavos).**

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

20.1 As despesas para atender a esta licitação serão pagas com orçamento previsto para o exercício de 2024, na classificação orçamentária abaixo:

02.090 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- ✓ 10.129.0024.2027 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU
- ✓ 3390.30 99 – MATERIAL DE CONSUMO;
- ✓ 10.301.0006.2028 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
- ✓ 3390.30 99 - MATERIAL DE CONSUMO;
- ✓ 10.301. 0023. 2030 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO DOMICILIAR
- ✓ 339030 - MATERIAL DE CONSUMO

- ✓ 02.09.10.301.0023.2030 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PSF;
- ✓ 3390.30 99 - MATERIAL DE CONSUMO;

- ✓ 10.301. 0023. 2032 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA POLICLÍNICA
- ✓ 3390.30 99 - MATERIAL DE CONSUMO;

- ✓ 10.301. 0023. 2033 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UNIDADE MISTA
- ✓ 3390.30 99 - MATERIAL DE CONSUMO;

- ✓ 10.301. 0023. 2036 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE REABILITAÇÃO
- ✓ 3390.30 99 - MATERIAL DE CONSUMO;

- ✓ 10.305. 0026. 2040 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
- ✓ 3390.30 99 - MATERIAL DE CONSUMO;

- ✓ 10. 301. 0024. 2102 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PREVINE BRASIL
- ✓ 3390.30 99 - MATERIAL DE CONSUMO;

- ✓ 10. 302. 0023. 2105 – MANUTENÇÃO ATIV. PROG. MUNIC. DA MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR.
- ✓ 3390.30 99 - MATERIAL DE CONSUMO;

- ✓ 10. 304. 0026. 2106 - MANUT DAS ATIV DO PROG PISO FIXO VIGILÂNCIA EM SAÚDE – PFVS.
- ✓ 3390.30 99 - MATERIAL DE CONSUMO;

- ✓ 10.301. 0023. 2107 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. DE OUTRAS TRANS. DO FNS.
- ✓ 3390.30 99 - MATERIAL DE CONSUMO

- ✓ 10. 301. 0023. 2127 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE
- ✓ 3390.30 99 - MATERIAL DE CONSUMO;

- ✓ 10.124.0006.2026 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO CONSELHO M. DE SAÚDE
- ✓ 3390.30 99 – MATERIAL DE CONSUMO;

- ✓ 10.301.0023.2029 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA FARMÁCIA BÁSICA
- ✓ 3390.30 99 – MATERIAL DE CONSUMO;

Juripiranga - PB, 03 de junho de 2024.

JAMMES WALLYSOM FERREIRA DE ARAÚJO

Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Contratante



ANEXO II - DECLARAÇÕES

AO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JURUPIRANGA - PB

Ref: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024.

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____, sediada.

(Endereço Completo)

1. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Declaramos, sob as penas da lei e para os fins requeridos no Inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002, que cumprimos plenamente com os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

2. DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 004/2024, instaurada pelo Fundo Municipal de Saúde do município de Juripiranga, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

3. DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

Declaramos, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4. DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES

Declaramos, sob as penas da lei, que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99.

OBS.

Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

5. MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS.

Declaramos, sob as penas da lei, que estamos enquadrados na condição de **MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, constituídas na forma da **LEI COMPLEMENTAR Nº 123, de 14/12/2006**.

Declaramos ainda, sob as penas da lei e para os devidos fins, não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que cumprimos todas as condições estabelecidas no Edital.

6. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Endereço: **Av. Brasil, 380** – Juripiranga/PB – CEP: **58.330-000** | Fone: **(83) 3289-1551**

CNPJ: **08.865.933/0001-53** | site: **www.juripiranga.pb.gov.br**

E-mail da Prefeitura: prefeitura@juripiranga.pb.gov.br | E-mail da Licitação: ljuripiranga@gmail.com



Declaramos, sob as penas da lei, que tomamos conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação nos comprometemos a cumprir todos os termos do Edital.

7. DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

Declaramos, sob as penas da lei, que não possuímos sócio ou empregado com relação familiar ou parentesco no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de Agentes Públicos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador Geral do Município, e Vereadores) e de servidores investidos em cargo de direção, chefia ou assessoramento. Declaro ainda, que as informações prestadas são verdadeiras, assumindo a responsabilidade pelo. Seu inteiro teor, sob as penas da Lei.

Por ser verdade, firmamos o presente.

8. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIENCIA OU REABILITADO DA PREVIDENCIA SOCIAL.

A empresa....., devidamente inscrita no CNPJ nº com sede na, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nºe CPF nº, DECLARA, para os devidos fins, que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, caso opte pelo benefício previsto no art. 3º, § 2º, inciso V, da Lei nº 8.666/1993.

9. ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS

A empresa....., devidamente inscrita no CNPJ nº com sede na, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nºe CPF nº, DECLARA, para os devidos fins, que a proposta que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE/PROCURADOR DA EMPRESA



ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)
PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 004/2024

Apresentamos nossa proposta de preços para fornecimento do objeto da presente licitação Pregão, na Forma Eletrônica nº 004/2024 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA: CNPJ:

REPRESENTANTE e CARGO: CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

ENDEREÇO, E-MAIL e TELEFONE: AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA.

OBJETO: Constitui objeto Formalização de Ata Registro de Preços visando à contratação de empresa para o fornecimento de Medicamentos (da farmácia básica, medicamentos hospitalar, medicamentos injetáveis e medicamentos controlados), que serão destinados à atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do município de Juripiranga/PB, conforme descritos no Anexo I – Termo de Referência do Edital, conforme as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência no Anexo I deste Edital.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Descrição completa do item ofertado					
2	Descrição completa do item ofertado					
3	Descrição completa do item ofertado					
Valor Total						

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado, preço unitário e total por item, de acordo com o Anexo I do Edital.

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação, bem como o inteiro teor do Termo de Referência.

PRAZO E LOCAL DE ENTREGA – Conforme Edital.

De acordo com o especificado no Anexo 01, deste Edital.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Endereço: **Av. Brasil, 380** – Juripiranga/PB – CEP: **58.330-000** | Fone: **(83) 3289-1551**

CNPJ: **08.865.933/0001-53** | site: **www.juripiranga.pb.gob.br**

E-mail da Prefeitura: prefeitura@juripiranga.pb.gov.br | E-mail da Licitação: ljuripiranga@gmail.com



VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão de abertura.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE/PROCURADOR DA EMPRESA

Endereço: **Av. Brasil, 380** – Juripiranga/PB – CEP: **58.330-000** | Fone: **(83) 3289-1551**

CNPJ: **08.865.933/0001-53** | site: **www.juripiranga.pb.gov.br**

E-mail da Prefeitura: prefeitura@juripiranga.pb.gov.br | E-mail da Licitação: ljuripiranga@gmail.com



ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024 – SRP
PROCESSO Nº 012/2024

CONTRATO Nº _____/2024.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JURUPIRANGA -PB, E DO OUTRO LADO, A EMPRESA _____ CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURUPIRANGA, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.164.805/0001-97, com sede na Av. Brasil, nº 380, centro, nesta cidade de Juripiranga/PB, neste ato, representado pelo seu ordenador de despesa, o secretário municipal de saúde, o Sr. **JAMMES WALLYSOM FERREIRA DE ARAUJO**, portador da Carteira de Identidade nº 248568 SSP/PB e CPF Nº 040.870.844-18, residente e domiciliado no município de Juripiranga-PB, doravante, denominado, **CONTRATANTE**, e da outra parte _____ CNPJ _____ situada na _____ Nº _____ - _____ - _____ - _____, neste ato representado pelo Senhor _____ CPF _____ residente e domiciliado na _____, nº. _____, – Bairro: _____ – Cidade: _____ – UF: _____, doravante denominado **CONTRATADO**, estabelecem o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO**, e bilateralmente aceitam, ratificam e outorgam, mediante as condições e cláusulas a seguir dispostas pelas partes, a que estão obrigadas a cumprir e demais disposições, a homologação do Processo Licitatório nº 012/2024, Pregão Eletrônico nº 004/2024, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATADO

1.1. O objeto da presente licitação é o Formalização de Ata Registro de Preços visando à contratação de empresa para o fornecimento de Medicamentos (da farmácia básica, medicamentos hospitalar, medicamentos injetáveis e medicamentos controlados), que serão destinados à atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do município de Juripiranga/PB, conforme descritos no Anexo I – Termo de Referência do Edital, conforme as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência no Anexo I deste Edital.

1.2.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

2.2. Pelo objeto do presente instrumento o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total estimado de R\$ xxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), conforme disposto na proposta da CONTRATADA, sintetizada na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	APRESENTAÇÃO	QUANT	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01...						
	Total Global da Proposta: R\$ _____ (_____).					

Endereço: **Av. Brasil, 380** – Juripiranga/PB – CEP: **58.330-000** | Fone: **(83) 3289-1551**

CNPJ: **08.865.933/0001-53** | site: **www.juripiranga.pb.gob.br**

E-mail da Prefeitura: prefeitura@juripiranga.pb.gov.br | E-mail da Licitação: ljuripiranga@gmail.com

Parágrafo único. No valor contratual estão inclusas todas as despesas com tributos, fretes, seguros, entre outras, que incidam sobre o objeto ora contratado.

- Vincula esta contratação, independente de transcrição:
- Termo de referência;
- O Edital da Licitação;
- A Proposta do Contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas em decorrência do objeto deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.090 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- ✓ 10.129.0024.2027 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU
- ✓ 3390.30 99 – MATERIAL DE CONSUMO;
- ✓ 10.301.0006.2028 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
- ✓ 3390.30 99 - MATERIAL DE CONSUMO;
- ✓ 10.301. 0023. 2030 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO DOMICILIAR
- ✓ 339030 - MATERIAL DE CONSUMO
- ✓ 02.09.10.301.0023.2030 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PSF;
- ✓ 3390.30 99 - MATERIAL DE CONSUMO;
- ✓ 10.301. 0023. 2032 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA POLICLÍNICA
- ✓ 3390.30 99 - MATERIAL DE CONSUMO;
- ✓ 10.301. 0023. 2033 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UNIDADE MISTA
- ✓ 3390.30 99 - MATERIAL DE CONSUMO;
- ✓ 10.301. 0023. 2036 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE REABILITAÇÃO
- ✓ 3390.30 99 - MATERIAL DE CONSUMO;
- ✓ 10.305. 0026. 2040 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
- ✓ 3390.30 99 - MATERIAL DE CONSUMO;
- ✓ 10. 301. 0024. 2102 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PREVINE BRASIL
- ✓ 3390.30 99 - MATERIAL DE CONSUMO;
- ✓ 10. 302. 0023. 2105 – MANUTENÇÃO ATIV. PROG. MUNIC. DA MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR.
- ✓ 3390.30 99 - MATERIAL DE CONSUMO;
- ✓ 10. 304. 0026. 2106 - MANUT DAS ATIV DO PROG PISO FIXO VIGILÂNCIA EM SAÚDE – PFVS.
- ✓ 3390.30 99 - MATERIAL DE CONSUMO;
- ✓ 10.301. 0023. 2107 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. DE OUTRAS TRANS. DO FNS.
- ✓ 3390.30 99 - MATERIAL DE CONSUMO
- ✓ 10. 301. 0023. 2127 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE
- ✓ 3390.30 99 - MATERIAL DE CONSUMO;
- ✓ 10.124.0006.2026 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO CONSELHO M. DE SAÚDE
- ✓ 3390.30 99 – MATERIAL DE CONSUMO;
- ✓ 10.301.0023.2029 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA FARMÁCIA BÁSICA
- ✓ 3390.30 99 – MATERIAL DE CONSUMO;

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

I - O objeto deverá ser entregue de acordo com a proposta e com as especificações descritas na Cláusula Segunda deste Contrato.

II - O prazo para entrega do objeto licitado é de, no máximo, 05 (Cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho e da respectiva Ordem de Fornecimento.

III - Local de entrega – Av. Brasil, 483, centro – Juripiranga – PB, em dias úteis, no horário das 07h30min às 12h00min.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

II - Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

III - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

IV - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

V - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

VI - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VII - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

VIII - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

IX - O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

X - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

XI - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

XII - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

- XIII** - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- XIV** - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- XV** - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- XVI** - Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- XVII** - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- XVIII** - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- XIX** - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- XX** - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- XXI** - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações do Contratante:

- I** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- II** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- III** - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- IV** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- V** - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- VI** - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- VII** - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- VIII** - Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Juripiranga para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- IX** - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- A Administração terá o prazo de 10 (Dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- X** - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (Quinze) dias.
- XI** - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

XII - Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

XIII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XIV - Publicar o extrato deste contrato no seu Diário Eletrônico;

XV - Receber o objeto deste contrato, verificando se a qualidade e os quantitativos do objeto executado pela CONTRATADA estão em conformidade com as especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2024, emitindo atesto de recebimento na nota fiscal eletrônica;

XVI - Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

XVII - Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva entrega do objeto desta licitação;

XVIII - Vetar o recebimento de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA;

XIX - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

XX - Efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados neste contrato, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;

XXI - Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. A vigência deste contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogada por meio de Termo Aditivo nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A CONTRATANTE indicará servidor para acompanhar a execução do contrato, que atestará o recebimento provisório e definitivo dos produtos fornecidos.

§ 1º O objeto será recebido provisoriamente por servidor designado pelo CONTRATANTE para verificação da conformidade do bem com as especificações exigidas no Edital no prazo de 05 (cinco) dias da entrega e definitivamente, por servidor designado pelo Município de Juripiranga, após a comprovação de que a entrega foi executada de acordo com o edital e anexos, em até 10 (dez) dias do recebimento provisório.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos produtos fornecidos, nem ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º Caso o objeto não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no contrato, será o mesmo rejeitado, caso em que terá a CONTRATADA o prazo de 03 (três) dias, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pelo CONTRATANTE, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, substituir o objeto. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

§ 4º O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 5º A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O representante do CONTRATANTE, sob pena de responsabilização administrativa, registrará em sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em 10 (dez) dias corridos para a adoção das medidas convenientes.

§ 6º A gestão do contrato, caso seja formalizado, será de responsabilidade do servidor **Dhyego da Costa Souza**, enquanto a fiscalização da avença será exercida pela servidora **Maria Vitoria Queiroz de Oliveira**.

§ 7º Caberá ao fiscal do Contrato:

I - Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento dos materiais;

II - Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;

III - Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do fornecimento;

IV - Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;

V - Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

VI - Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência e Contrato, assim como observar, para o correto recebimento;

VII - Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;

VIII - Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;

IX - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 8º Caberá ao gestor do Contrato:

I - Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;

II - Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;

III - Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

IV - Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal do contrato;

V - Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do contrato;

VI - Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

VI - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

VII - Orientar o fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA NONA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. Recebimento

9.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.1.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 08 (oito) dias úteis.

9.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.1.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.2. Liquidação

9.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.6. A Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

9.2.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao a regularidade fiscal ou trabalhista.

9.3. Prazo de pagamento

9.3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, e de acordo com a quantidade solicitada e efetivamente entregue conforme o valor fixado na proposta pela contratada, devendo ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Nota fiscal eletrônica original da contratada devidamente atestada por servidor designado pela secretaria do contratante;
- b) Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS, CNDT e FGTS;
- c) Atesto do setor competente.

9.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

9.4. Forma de pagamento

9.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E REAJUSTE

10.1. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada pela contratada.

§ 1º Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, e, caso aprovada, deverá ser formalizada por meio de aditamento ao contrato.

§ 2º Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

§3º Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

I - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

II - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

III - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

IV - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

V - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

VI - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

VII - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1. A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

A aplicação das sanções abaixo previstas será realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

12.1 O participante ou o contratado será responsabilizado pelas seguintes infrações:

- 12.1.1** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4** Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;
- 12.1.5** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.1.6** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.7** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- 12.1.8** Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 12.1.9** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.11** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.1.12** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 As sanções que poderão ser aplicadas respeitam o disposto no artigo 156 da Lei nº 14.133/ 2021, sendo elas:

- 12.2.1** Advertência;
- 12.2.2** Multa;
- 12.2.3** Impedimento de licitar e contratar;
- 12.2.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- 12.3.1** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.3.2** As peculiaridades do caso concreto;
- 12.3.3** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.3.4** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 12.3.5** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista subitem

12.4.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5 A sanção de multa (5% do valor do contrato) será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 12.1.

12.6 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 12.1.2 a 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.7 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 12.1.2 a 19.1.7 desde que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 12.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.8 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e

será de competência exclusiva de secretário municipal.

12.9 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

12.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

12.11 A aplicação das sanções previstas no item 12.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.12 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua intimação.

12.13 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.13.1 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.13.2 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.13.3 A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida pela instauração do processo de responsabilização; suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

12.14 Os atos aqui previstos como infrações administrativas ou em lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

12.15 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração. A pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.16 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora diária de 0,5% do valor global do contrato.

12.16.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções anteriormente previstas.

12.17 É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

12.17.1 Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

12.17.2 Pagamento da multa;

12.17.3 Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

12.17.4 Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

12.17.5 Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

12.18 A sanção pelas infrações previstas nos incisos 12.2.8 e 12.2.12 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

12.19 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.20 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.21 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO

13.1. Constituem motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I** - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II** - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III** - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV** - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V** - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI** - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII** - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII** - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX** - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.2. A extinção do contrato poderá ser:

- I** - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II** - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III** - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA

14.1. Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2024, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA.



§ 1º A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital do Processo Licitatório nº 040/2024, Pregão Eletrônico nº 004/2024, e a regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, CNDT, INSS e FGTS.

§ 2º Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais nos 14.133/2021 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICIDADE DOS ATOS

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – TERMO ADITIVO

16.1. Qualquer medida que implique alteração de direitos e obrigações aqui pactuados será formalizada por termo aditivo ao contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– TOLERÂNCIAS

17.1. Quaisquer tolerâncias entre as partes, observando-se a razoabilidade e o interesse público, não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o foro do município de Itabaiana, Estado de Paraíba, competente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 3 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Juripiranga-PB, em ____ de _____ de 2024.

JAMMES WALLYSOM FERREIRA DE ARAÚJO

Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Contratante



EMPRESA
SÓCIO/RESPONSÁVEL
CARGO
Contratada

Testemunhas:

1 –

2 –



ANEXO V - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, DESTINADO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JURUPIRANGA-PB.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JURUPIRANGA, Estado da Paraíba, pessoa jurídica do direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 11.164.805/0001-97, com sede na Av. Brasil, nº 380, Bairro Centro, nesta Cidade de Juripiranga, Estado da Paraíba, neste ato, representado pelo seu ordenador de despesa, o secretário municipal de saúde, o Sr. **JAMMES WALLYSOM FERREIRA DE ARAUJO**, portador da Carteira de Identidade nº 248568 SSP/PB e CPF Nº 040.870.844-18, residente e domiciliado no município de Juripiranga-PB, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** e, do outro lado, a empresa _____ com _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, doravante aqui denominada apenas **FORNECEDOR**, neste ato representada por _____, CPF _____, residente e domiciliada na _____, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002, LC nº 123/2006 e LC nº 147/2014, e do Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2024 - FMS – Processo Licitatório nº 012/2024, independentemente de transcrição, bem como das cláusulas seguintes:

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é o Formalização de Ata Registro de Preços visando à contratação de empresa para o fornecimento de Medicamentos (da farmácia básica, medicamentos hospitalar, medicamentos injetáveis e medicamentos controlados), que serão destinados à atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do município de Juripiranga/PB, conforme descritos no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) propostas (s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2...						

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES.

3.1. – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – GERENCIADOR.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Endereço: **Av. Brasil, 380** – Juripiranga/PB – CEP: **58.330-000** | Fone: **(83) 3289-1551**

CNPJ: **08.865.933/0001-53** | site: **www.juripiranga.pb.gov.br**

E-mail da Prefeitura: prefeitura@juripiranga.pb.gov.br | E-mail da Licitação: ljuripiranga@gmail.com

4.1. Se não participarem da elaboração, os órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 4.1.1.** apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2.** demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.1.3.** consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.2.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. DA VALIDADE FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

- 7.1.1.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2.** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 7.1.3.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4.** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

- 7.2.1.** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2.** Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.2.4.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6.** O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1.** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2.** O remanejamento somente poderá ser feito:
- 8.2.1.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 - 8.2.2.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3.** O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4.** Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 8.5.** Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6.** Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7.** Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 9.1.2.** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 9.1.3.** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 - 9.1.4.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 9.1.4.1.** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)